001

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 04 AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS	
ÓRGÃO	Prefeitura de Mariana
SECRETARIA/SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

1-DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Carnaval Mariana 2025" a contratação de banda artística reconhecida no cenário musical, consagrado pela opinião pública e crítica especializada como meio de atrair maior público e promover o evento em questão em nível regional, atendendo assim ao interesse público.

2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG. Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por bandas de considerável destaque na cultura nacional, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

2.1- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.
Não se aplica.

002

3- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() Baixa **(X) Média** **() Alta**

Justificativa: A prioridade para a contratação demandada pode ser caracterizada como média tendo em vista a necessidade de alinhamento entre os prazos de necessários à tramitação do processo e realização dos procedimentos cabíveis à formalização da contratação e a realização do evento Carnaval Mariana 2025 previsto para os mês de março de 2025.

4- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

() Material de Consumo
() Material Permanente
(**X**) Serviços- Pessoa Juridica
() Serviço- Pessoa Física
() Obras e/ou Serviços de Engenharia
() Outro (Qual?)_____

5- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

N°	Item	Quant.	Uni.Medida
01	Contratação de artista para apresentação no evento Carnaval Mariana 2025.	01	SV

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada para compor a programação do evento junto às demais atrações.

6- PREVISÃO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação do serviço se dará após a assinatura do contrato/ARP em data, horário e local, conforme programação prevista para o evento Carnaval Mariana 2025.

7- FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

Prestação de serviço
(X) Não Continuado ou () Continuado
(X) Parcela única () Semanal () Quinzenal () Mensal () Outro (qual?) _____

003

8- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orcamentária: Serviços Pessoa Jurídica

Fonte do recurso: Ficha:

(X) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (Quais?) _____

9- IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELO DFD DA AREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana, 10 de janeiro de 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Telefone de contato: (31) 3558-2315
E-mail: cultura@mariana.mg.gov.br

10 -RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 04

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, estar em acordo com o disposto no Documento de Formalização da Demanda e que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data:10/01/2025

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de
Cultura, Patrimônio
Turismo e Lazer

004

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 04

Secretaria demandante: Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento à demanda que consta no Documento de formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG.

Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por bandas de considerável destaque na cultura nacional, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Carnaval Mariana 2025" a contratação de bandas artísticas reconhecidas no cenário musical, consagrados pela opinião pública e crítica especializada como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão, atendendo assim ao interesse público.

005

1. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A possibilidade de efetivação da contratação objeto deste planejamento está prevista em ação orçamentária:

1500 Ficha 610

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada;

II) O artista deve possuir histórico de atração de elevado número de pessoas aos shows, a fim de proporcionar maior atração e permanência do público durante a realização do evento na cidade;

III) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder aos ritmos populares e tradicionais das festividades de Carnaval (samba, axé, etc.);

IV) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;

V) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de artista para apresentação única no evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	SERVIÇO	01

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tendo em vista a demanda de contratação de artista de reconhecida carreira no meio musical, a administração local realizou levantamento dos artistas nacionais e consagrados pela opinião pública, com agendas disponíveis. Após buscas no mercado e contatos realizados pela Secretaria de Cultura junto a artistas e bandas com os requisitos previamente definidos, a banda "Deu Samba" demonstrou interesse e a possibilidade de atendimento à apresentação no evento por meio da compatibilidade de agenda.

Considerando tratar-se de uma banda que possui expressiva representatividade no cenário carnavalesco nacional, comprovada por sua trajetória musical, expressividade em redes socais, e

006

reconhecimento dos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular e da crítica especializada[1] – atendendo aos requisitos mencionados no item 3 – torna-se viável a busca das soluções legais para contratação do artista.

A Lei Federal nº 14.133/21, traz como regra/dever, a realização de procedimentos licitatórios para o alcance das propostas mais vantajosas aos órgãos e garantia da competitividade entre os interessados. No entanto, tendo em vista o potencial criativo individual e singular das performances artísticas, constitui-se inviável a competição, e que seja julgado através de critérios objetivos, tornando infactível a abertura de eventual procedimento licitatório.

Frente à constatação de impossibilidade de comparação e competição entre desempenhos artísticos, a Lei Federal nº 14.133/21, estabelece em seu artigo 74 a possibilidade de adoção de procedimentos de inexigibilidade de licitação, especialmente no inciso II, em casos "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Considerando que a banda Deu Samba dispõe de notável consagração pela crítica especializada e pela opinião pública demonstrada pelas publicações em redes sociais e veículos de comunicação, tal alternativa mostra-se a mais adequado para balizar a presente contratação.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração da banda, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do preço. Como se pode observar na documentação apresentada, (justificativa de preços) o valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pelo artista no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações.

[1] Dados consultados em: <https://www.instagran.com/deusamba/>; <https://www.facebook.com/deusamba/>;

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Contratação da Banda Deu Samba em apresentação única em evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	Sv.	01	R$80.000,00	R$80.000,00 (Oitenta mil reais)

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha desta Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística da banda Deu Samba para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pela consagração pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que a banda Deu Samba, possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região, para celebrar a respectiva festa.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a banda Deu Samba atende aos requisitos acima mencionados.

7. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

O objeto da contratação NÃO é divisível e NÃO pode ser parcelado?

Justificativa: A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de apresentação artística única.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

008

Como forma de promover o Município através da realização do evento, a contratação do show da banda Deu Samba poderá acarretar significativos ganhos por meio da atração de elevado número de munícipes e visitantes, buscando assegurar a permanência destes durante as festividades e consequente elevação da movimentação da economia local, além da divulgação do Município como um destino turístico atrativo.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A entrega da contratação será em dia e horário a serem definidos, na Praça Tancredo Neves, s/nº, Centro, Mariana/MG. Contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana. O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

O artista contratado bem como os demais integrantes da banda e produção deverão estar aptos e presentes no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer. A Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer é responsável pelo fornecimento de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

(**X**) Não.

() Sim

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

(**X**) Não.

() Sim.

12. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não

(**X**) Sim.

MARIANA, 22 DE JANEIRO DE 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

010

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Contratação da renomada banda Deu Samba apresentação única no dia 03/03/2025 em evento intitulado Carnaval 2025.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Inexigibilidade, conforme inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21.

3) Condição de Serviço/Bem comum: Celebração da festa popular – Carnaval 2025

4) Serviço contínuo: Não se aplica

5) Contato do responsável: Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Telefone: 3558-2315 email: cultura@mariana.mg.gov.br

2. JUSTIFICATIVA

A escolha desta Secretaria Municipal para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística da banda Deu Samba para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pela consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e segue todos os requisitos previstos na Lei.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo

011

exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo. Valor proposto é compatível com mercado de trabalho ofertado. Sendo em 1 (uma) parcela de R$80.000,00 (Oitenta mil reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Contratação da banda Deu Samba para apresentação no evento Carnaval Mariana 2025.	SV	01

4. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Certidões e declarações de habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do prestador, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

VII - será exigida do prestador declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VIII - o cumprimento do disposto no parágrafos 1° e 2° do art. 9° da Lei 14.133/21;

4.2 Certidão de comprovação de habilitação econômico-financeira:

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador.

4.3 Declarações de Exclusividade e de Representação.

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço deverá ser no dia 03/03/2025, sábado, em horário a ser definido. Acontecerá na Praça Tancredo Neves, s/nº, Centro, Mariana/MG. E contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Não se aplica.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 A banda contratada bem como os demais integrantes deverão estar aptos e presentes no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Fornecer estruturas de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local, bem como alimentação conforme rider de camarim.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Dotação: Pessoa Jurídica

Fonte do recurso: 1500 Ficha: 610

10.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

013

O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias.

13. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

14. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Não se aplica.

15. SANÇÕES

Não se aplica.

16. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

17. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

18. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Inexigibilidade de licitação.

Mariana, 22 de janeiro de 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de
Cultura, Patrimônio
Histórico, Turismo e Lazer

DEU SAMBA

Evento: CARNAVAL DE MARIANA
Local: MARIANA - MG
Cidade: MARIANA – MG
Data: 03/03/2025
Horário: À DEFINIR

PROPOSTA

Conforme solicitação, apresentamos nossa proposta da banda "DEU SAMBA" em uma apresentação de CARNAVAL, no dia 03 de Março de 2025, em horário à ser definido, na cidade de MARIANA – MG.

Apresentação artística da banda "DEU SAMBA", Show com duração máxima de até 80 minutos.

Valor da Apresentação: R$80.000,00 (Oitenta mil reais).

DESCRIÇÃO DOS VALORES:

-CACHÊ: R$55.300,00
-TRASLADO DE ÔNIBUS (IDA E VOLTA): R$4.000,00
-IMPOSTOS: R$14.400,00
-DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO: R$3.300,00
-EFEITOS: R$3.000,00

TOTAL: R$80.000,00

OBS.: A contratação de palco, sonorização, iluminação, gerador (CASO NECESSÁRIO) e ou trio elétrico, montagem e abastecimento de camarim para toda a equipe (Conforme rider's dos artistas), 01 van local (à disposição), 04 carregadores e toda documentação para liberação do evento, são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

- Fica sob nossa responsabilidade o pagamento dos cachês de todos os profissionais envolvidos, pelas despesas relativas aos serviços necessários à nossa produção da banda e encargos legais;
- Fica sob nossa responsabilidade todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre os prestadores de serviço direto da banda, ainda que informalmente, efetivados estejam envolvidos na banda para a realização do show;

Belo Horizonte, 10 de Janeiro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS
Data: 10/01/2025 19:43:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

RELEASE DEU SAMBA

No ano de 2008 o empresário e músico André Barcellos, começou um projeto inusitado aos domingos em uma famosa avenida de Belo Horizonte/ MG, Avenida Fleming, reunindo amigos e amantes de um bom pagodinho. A ideia inicial era somente matar a vontade de tocar um pagode, já que o dia a dia de cada um não permitia.

Durante todos esses anos o projeto que antigamente tinha o nome de Samba do Filé, tomou uma proporção tão grande que, em outubro de 2019 foi aberto o seu próprio espaço, com o nome da banda, Deu Samba, que até hoje funciona somente aos domingos, ao lado do restaurante onde tudo começou.

Com o sucesso do projeto, aumentou bastante a procura para contração da banda, então o André Barcellos, como bom músico, amigo e empreendedor convidou para a formação final, os cantores Binho Costa e Arthur Domingues e os percussionistas: Fabrício Fashion, Thiago Cosso e o próprio André Barcellos, já integrantes por anos do projeto, mas agora com o intuito de levar o Deu Samba para todo o Brasil.

No final do ano de 2021 a banda começou a gravar alguns áudios visuais, com a intenção de levar a energia e proposta do projeto Deu Samba para outras pessoas, que acabou sendo um sucesso. No começo do ano de 2023 o Deu Samba foi convidado para gravar um DVD no "Bar da Laje", um lindo bar e restaurante que tem uma experiência e vista incrível no alto do morro do Vidigal, na cidade do Rio de Janeiro.

A banda entregou e conseguiu levar para mais um estado a ideia e a energia do projeto Deu Samba, que se resume em tocar todos os estilos da boa música brasileira com a batucada do samba e pagode, além da releitura de grandes sucessos do pagode e de suas músicas autorais. Um sonho realizado e uma experiência incrível, ter saído de Minas Gerais para levar o Deu Samba para o berço do samba e pagode.

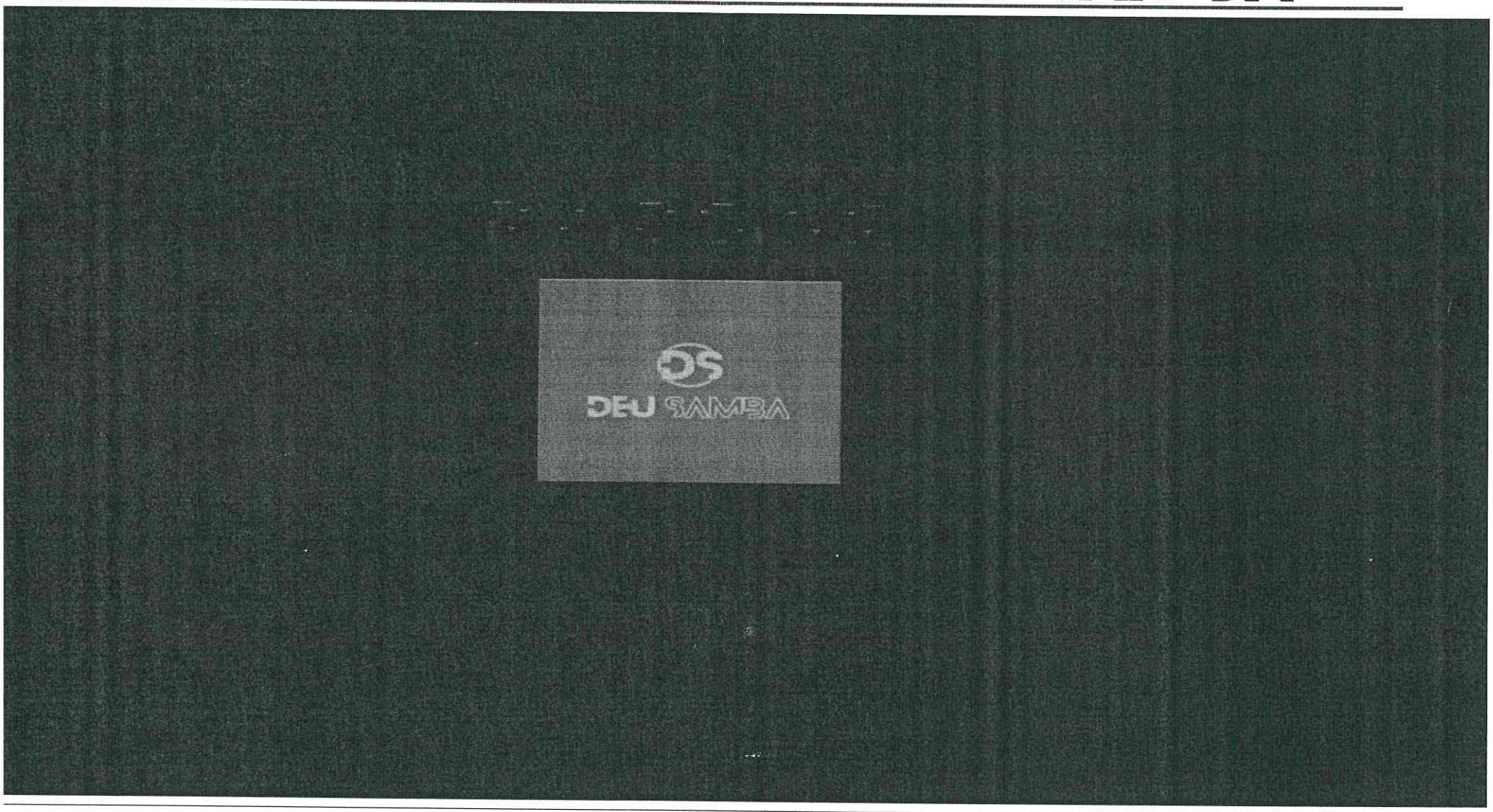
DVD DEU SAMBA AO VIVO NO VIDIGAL - RJ, esse foi o primeiro filho e ponto de partida do Deu Samba. Com o DVD lançado, a banda começou a ter uma visibilidade gigantesca, sendo uma atração cobiçada em vários eventos de grande porte.

No final do ano de 2023, início de 2024, a banda firmou parceria com o renomado produtor musical, Rafinha RSQ, responsável por vários hits de sucesso com grandes artistas, como: Anitta, Pedro Sampaio, Luiza Sonza, Ana Castela, Ludmilla, Leo Santana, Parangolé, entre outros. A primeira música autoral, chamada, "Coração Capotou", teve seu clipe gravado no próprio espaço Deu Samba, onde tudo começou, em janeiro de 2024. No segundo semestre tivemos mais dois lançamentos, intitulados como "ÔH DELÍCIA", com feat de Rafinha RSQ e "Sem perder a amizade."

Em Novembro iniciamos o projeto de ampliarmos a LABEL que já é sucesso em Minas Gerais, à 16 anos, com o nome "DEU SAMBA IN", que rodará várias capitais do Brasil como: SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO, VITÓRIA, FLORIANÓPOLIS, BRASÍLIA e algumas cidades do interior do Brasil. O nosso primeiro destino foi Ipatinga/MG e o evento foi um verdadeiro sucesso.

CONCEITO CENOGRÁFICO

DEU SAMBA



CONTATOS

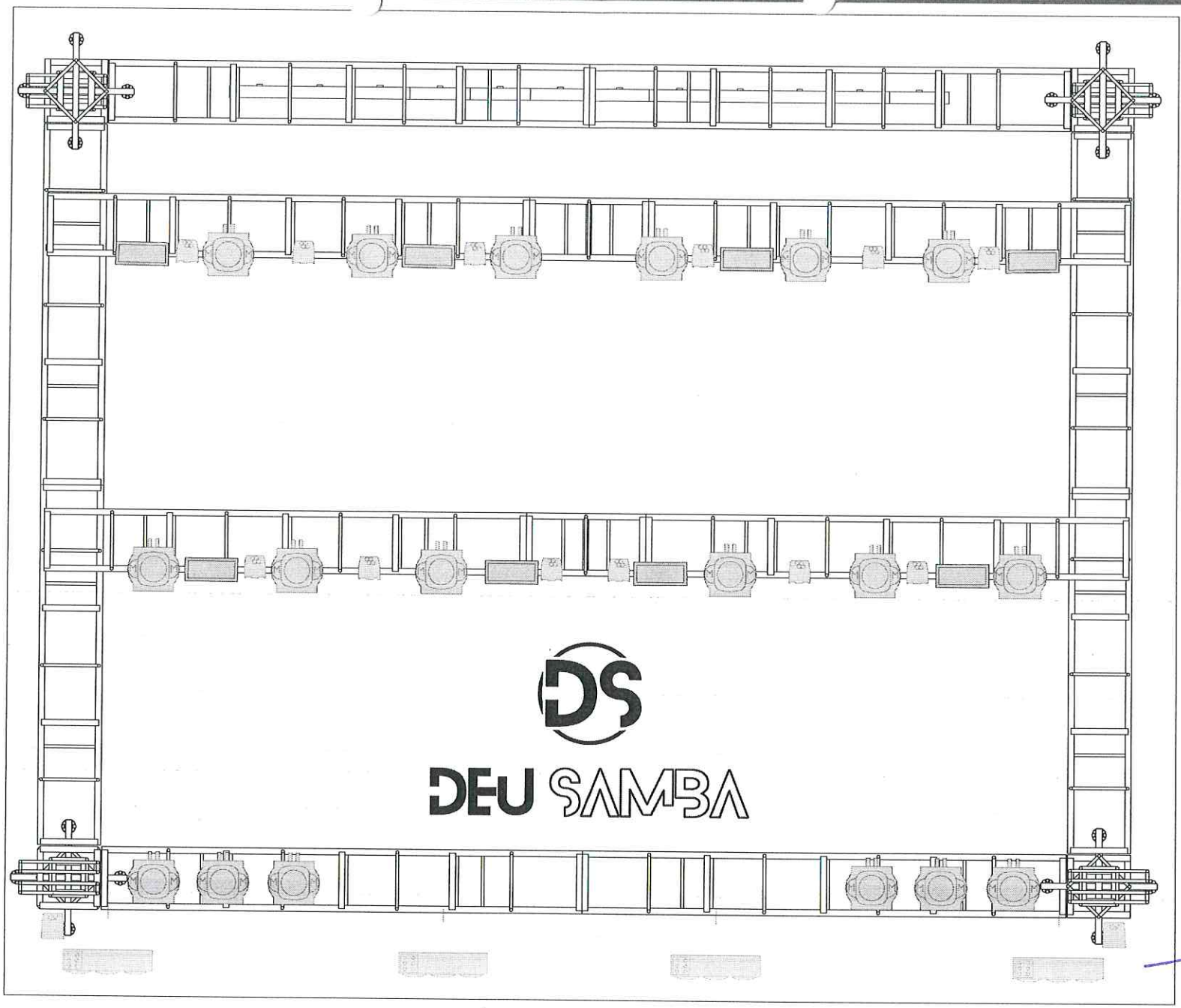
PRODUTOR: FLÁVIO MANOLO (31) 99158-2061

manoloprodutordeusamba@gmail.com

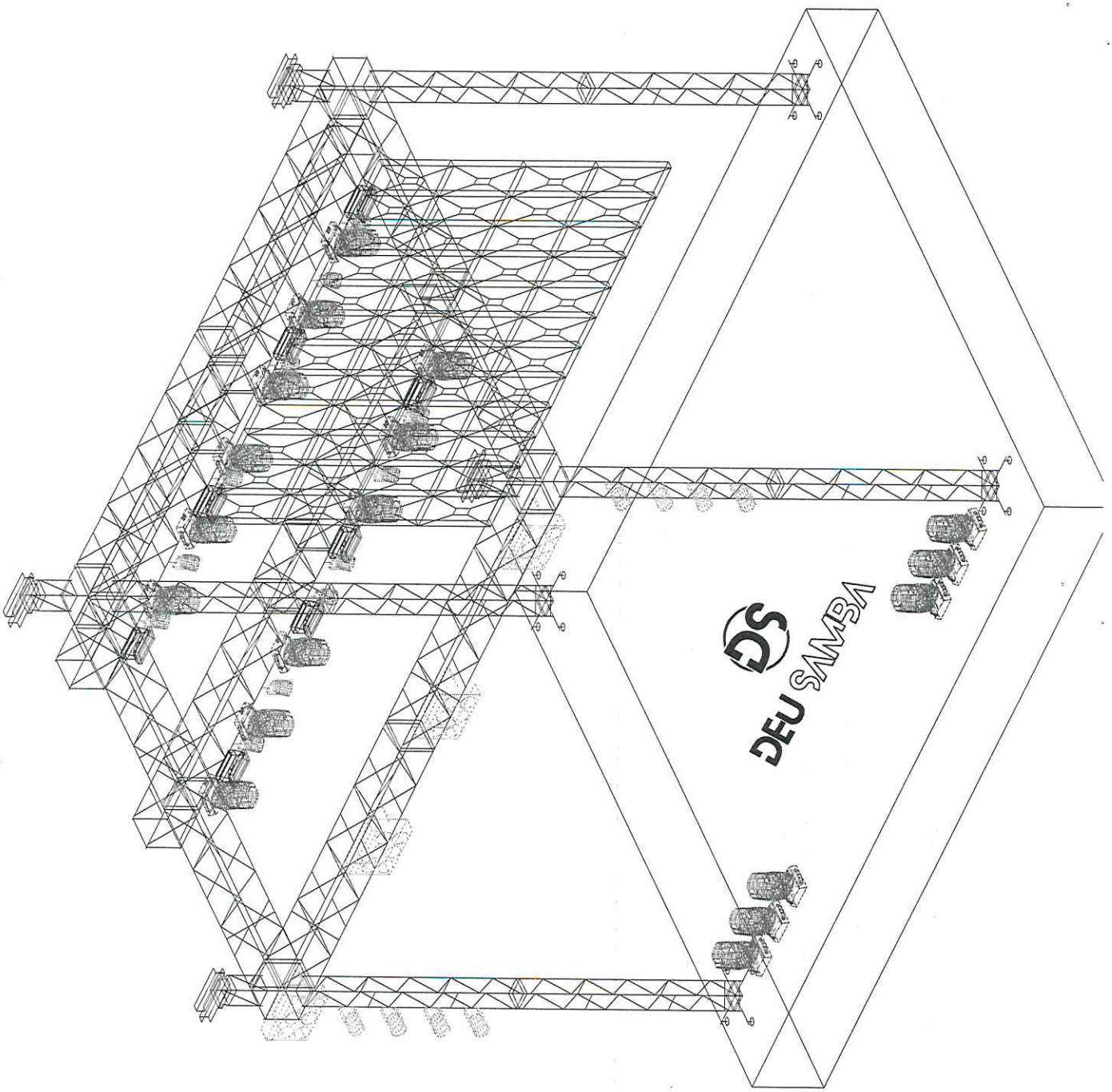
DEU SAMBA

018

DEU SAMBA


DEU SAMBA

020



LISTA MATERIAL LOCADORA

BEAM.
PAR LED.
ATOMIC RGB.
FOG COM VENTILADOR.
COB.
MINI BRUT.
GRAND MA LIGH 2 OU COMAND WING + FADER
)M DUAS TELAS TOUCH.
AINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO
:OPROCIONAL AO PALCO(MÍNIMO 6X4M).

DEU SAMBA

)DO MATERIAL DEVE ESTAR EM PERFEITO ESTADO
QUE SEJAM DO MESMO MODELO.
UALQUER DUVIDA ENTRAR EM CONTATO.

RELAÇÃO DE CANAIS DEU SAMBA

CANAL	INSTRUMENTO	MICROFONES / DIRECT BOX (D.I)
1	BUMBO	SM-91 / BETA 52
2	CAIXA	SENNHEISER E604 / SHURE SM 57
3	ESTEIRA	SENNHEISER E604 / SHURE SM 57
4	CHIMBAL	SENNHEISER E614 / SHURE SM81
5	TON 1	SENNHEISER E 604 / SM-98 SHURE
6	TON 2	SENNHEISER E 604 / SM-98 SHURE
7	SURDO	SENNHEISER E 604 / SM-98 SHURE
8	OVER L	SENNHEISER E614 / SHURE SM81
9	OVER R	SENNHEISER E614 / SHURE SM81
10	EFEITOS ANDRÉ	SENNHEISER E 604 / SM-57
11	CAIXA E BACURINHA ANDRÉ	SENNHEISER E 604 / SM-57
12	SURDO HIGH ANDRÉ	SENNHEISER E 604 / SM-57
13	PAD ANDRÉ	DIRECT BOX
14	CONGA HIGH	SENNHEISER E604 / SHURE SM-57
15	CONGA LOW	SENNHEISER E604 / SHURE SM-57
16	TIMBAL	SENNHEISER E604 / SHURE SM-57
17	REPIQUE DE MÃO	SENNHEISER E604 / SHURE SM-57
18	REPIQUE DE ANEL	SENNHEISER E604 / SHURE SM-57
19	SURDÃO	SENNHEISER E 602II / BETA 52A
20	PANDEIRO PERCUSSÃO	SENNHEISER E604 / SHURE SM-57
21	RONTONTON HIGH	SENNHEISER E604 / SHURE SM-57
22	RONTONTON LOW	SENNHEISER E604 / SHURE SM-57
23	REPINIQUE	SENNHEISER E604 / SM-57 / BETA
24	RECO-RECO	MICROFONE PRÓPRIO
25	TAN - TAN	MICROFONE PRÓPRIO
26	PANDEIRO ARTISTA	MICROFONE PRÓPRIO
27	BAIXO	D.I da BANDA
28	VIOLÃO	D.I da BANDA
29	CAVACO	D.I da BANDA
30	BANJO ARTHUR	D.I da BANDA
31	VS TECLADO	D.I da BANDA
32	VS CORO	D.I da BANDA
33	VS BANJO	D.I da BANDA
34	VS PERCUSSÃO	D.I da BANDA
35	VS CLICK	D.I da BANDA
36	VS MAESTRO	D.I da BANDA
37	VOZ RECO	MICROFONE PRÓPRIO
38	VOZ TAN TAN	MICROFONE PRÓPRIO
39	VOZ PANDEIRO	MICROFONE PRÓPRIO
40	VOZ CANTOR ARTHUR	MICROFONE PRÓPRIO
41	VOZ CANTOR BINHO	MICROFONE PRÓPRIO
42	VOZ INTERCOM. BASS	MICROFONE PRÓPRIO
43	VOZ INTERCOM. ANDRÉ	MICROFONE PRÓPRIO
44	VOZ INTERCOM PRODUÇÃO	MICROFONE PRÓPRIO
Mesa Palco	***DA BANDA***	
Mesa PA	**Yamaha CL5, Yamaha PM5D RH, Soundcraft VI3000 e DIGICO SD8 / SD9**	

	AUXILIARES:	1 - BATERIA	2 - PERCUSSÃO	3 - BAIXO
	4 - VIOLÃO	5 - CAVACO	6 - ANDRÉ	7 - COSSO
	8 - FABRICIO	9 - ARTHUR	10 - BINHO	11 - PRODUÇÃO
	12 - PERCUSSÃO 2	SIDE LR MESA		

A BANDA LEVA O SEU BACK LINE (MIC ARTISTAS, MESA DE PALCO E IN EAR FONES DOS ARTISTAS)

PEDESTAIS: 16 (DEZESSEIS)

TÉCNICO DE ÁUDIO RESPONSÁVEL : PEDRO RODRIGUES 31-98717-1778

DEU SAMBA

TOUR 2025

RIDER TÉCNICO

- INFORMAÇÕES GERAIS:

Todas as informações contidas neste rider técnico deverão ser cumpridas como parte integrante do contrato e seu descumprimento configura a quebra do mesmo.

Qualquer alteração só poderá ocorrer com autorização prévia do produtor técnico.

Este rider contem 06 (seis) páginas, leia com atenção.

- ESPECIFICAÇÕES DE PALCO:

Largura: 10 metros / Profundidade: 08 metros / Altura piso: 1,50 metros (mínimo) - 2,50 metros (máximo).

OBS.: as medidas citadas acima são de VÃO LIVRE, não pode ter cases, sistema, mesa de monitor, cilindro de co2, nada ocupando esse espaço.

Área de serviço: 02 áreas de serviço (laterais) com tamanho mínimo de 4mX4m.
Piso de palco carpetado pelo fornecedor (cor preto) (INDISPENSÁVEL).
Box / Grid de Iluminação: montagem de acordo com o nosso rider / mapa de luz.

Acesso ao palco (escada / rampa): fácil acesso para a chegada e retirada dos equipamentos, assim como acesso de músicos e artistas.

Em caso de camarotes nas laterais do palco, o mesmo não poderá atrapalhar as áreas de serviço.

Toda a área de palco (frente, laterais, backstage, camarins) deverão ser devidamente isolados, com grades, barricadas, placas de fechamento, etc.

House Mix: 25 metros à frente do palco em locais abertos, 20 metros à frente do palco em lugares fechados, centralizada as torres de PA. Este local deverá estar protegido com um cercado (grades / barricada) e no caso de local aberto, deverá estar coberto, protegido de sol e chuva por alguma espécie de tenda, necessário a presença de seguranças no local.

- ENERGIA ELÉTRICA:

Necessitamos de 03 geradores, sendo 01 para o sistema de som (mínimo 150 kva), 01 para o sistema de iluminação e led (mínimo 150 kva) e 01 de STAND BY (mínimo 250 kva).

Não havendo geradores no local para atender as demandas do palco, nesse caso, sendo usado energia da concessionária local, é de responsabilidade dos produtores do evento se certificarem que não ocorrerá interferências no sistema de som, luz e led, correndo o risco do show não acontecer por conta dessas interferências.

Todo equipamento para o nosso show, instalado no palco e house mix, deverá ter energia elétrica fornecida no padrão 127V, devidamente estabilizados , aterrados e jamais a energia deverá ser desligada sem a autorização da PRODUÇÃO TÉCNICA da banda. Necessitamos de 08 pontos de AC distribuídos de acordo com o mapa de palco.

Não é nossa responsabilidade, a interrupção do show por falta de fornecimento de energia elétrica durante a apresentação ou cancelamento do show por conta dos mesmos problemas citados.

- CARREGADORES:

06 (seis) carregadores para fazer carga e descarga de todos os equipamentos da banda Deu Samba (prestadores de serviço por conta dessa demanda e não prestadores de outros serviços, que sejam deslocados para atender essa necessidade).

- TÉCNICOS LOCAIS:

Equipe de fornecedores deverão estar disponíveis durante a montagem e desmontagem, cientes dos horários combinados e responsabilidades.

Cabeamento dos instrumentos, montagem de equipamentos (som, luz ,led) é de responsabilidade da equipe dos fornecedores dos mesmos.

A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA SONORIZAÇÃO DEVERÁ FORNECER:

- SISTEMA PA.:

A empresa de sonorização deverá ter um sistema de som adequado e compatível com o espaço do evento e público pretendido. É de responsabilidade da empresa de sonorização fazer contato com nosso técnico de som para informar qual sistema será usado e ter o OK do mesmo.

Mesas: YAMAHA CL5 / PM5D RH / SOUNDCRAFT VI 3000 / DIGICO SD8, SD9.

Em caso de não ter house mix no local do evento é necessário ter 02 caixas de 12" (RCF / EV) para o técnico de PA. ter uma base da sonorização.

- SISTEMA MONITOR:

É de responsabilidade da empresa de sonorização cumprir com o rider de sonorização enviado. Caso tenha alguma dúvida fazer contato com nosso técnico de som.

Mesas: MESA DA BANDA.

- BACKLINE:

Em caso do trajeto da equipe técnica e músicos for feito por aéreo, é de responsabilidade do contratante o aluguel de um backline. A listagem e observações do mesmo pode ser pedida ao produtor técnico.

O backline deverá ser disponibilizado para uso exclusivo da banda Deu Samba, não podendo ser compartilhado para as demais atrações contratadas.

- PRATICÁVEIS:

Solicitamos 08 (oito) praticáveis pantográficos (FEELING OU ROSCO) em perfeito estado de funcionamento, com carpete preto, rodas e travas.

DEU SAMBA

TOUR 2025

RELAÇÃO DE CANAIS DEU SAMBA

CANAL	INSTRUMENTO	MICROFONES / DIRECT BOX (D.I)
1	BUMBO	SM-91 / BETA 52
2	CAIXA	SENNHEISER E604 / SHURE SM 57
3	ESTEIRA	SENNHEISER E604 / SHURE SM 57
4	CHIMBAL	SENNHEISER E614 / SHURE SM81
5	TON 1	SENNHEISER E 604 / SM-98 SHURE
6	TON 2	SENNHEISER E 604 / SM-98 SHURE
7	SURDO	SENNHEISER E 604 / SM-98 SHURE
8	OVER L	SENNHEISER E614 / SHURE SM81
9	OVER R	SENNHEISER E614 / SHURE SM81
10	EFEITOS ANDRÉ	SENNHEISER E 604 / SM-57
11	CAIXA E BACURINHA ANDRÉ	SENNHEISER E 604 / SM-57
12	SURDO HIGH ANDRÉ	SENNHEISER E 604 / SM-57
13	PAD ANDRÉ	DIRECT BOX
14	CONGA HIGH	SENNHEISER E604 / SHURE SM-57
15	CONGA LOW	SENNHEISER E604 / SHURE SM-57
16	TIMBAL	SENNHEISER E604 / SHURE SM-57
17	REPIQUE DE MÃO	SENNHEISER E604 / SHURE SM-57
18	REPIQUE DE ANEL	SENNHEISER E604 / SHURE SM-57
19	SURDÃO	SENNHEISER E 602II / BETA 52A
20	PANDEIRO PERCUSSÃO	SENNHEISER E604 / SHURE SM-57
21	RONTONTON HIGH	SENNHEISER E604 / SHURE SM-57
22	RONTONTON LOW	SENNHEISER E604 / SHURE SM-57
23	REPINIQUE	SENNHEISER E604 / SM-57 / BETA
24	RECO-RECO	MICROFONE PRÓPRIO
25	TAN - TAN	MICROFONE PRÓPRIO
26	PANDEIRO ARTISTA	MICROFONE PRÓPRIO
27	BAIXO	D.I da BANDA
28	VIOLÃO	D.I da BANDA
29	CAVACO	D.I da BANDA
30	BANJO ARTHUR	D.I da BANDA
31	VS TECLADO	D.I da BANDA
32	VS CORO	D.I da BANDA
33	VS BANJO	D.I da BANDA
34	VS PERCUSSÃO	D.I da BANDA
35	VS CLICK	D.I da BANDA
36	VS MAESTRO	D.I da BANDA
37	VOZ RECO	MICROFONE PRÓPRIO
38	VOZ TAN TAN	MICROFONE PRÓPRIO
39	VOZ PANDEIRO	MICROFONE PRÓPRIO
40	VOZ CANTOR ARTHUR	MICROFONE PRÓPRIO
41	VOZ CANTOR BINHO	MICROFONE PRÓPRIO
42	VOZ INTERCOM. BASS	MICROFONE PRÓPRIO
43	VOZ INTERCOM. ANDRÉ	MICROFONE PRÓPRIO
44	VOZ INTERCOM PRODUÇÃO	MICROFONE PRÓPRIO
Mesa Palco	*DA BANDA*	
Mesa PA	Yamaha CL5, Yamaha PM5D RH, Soundcraft VI3000 e DIGICO SD8 / SD9	

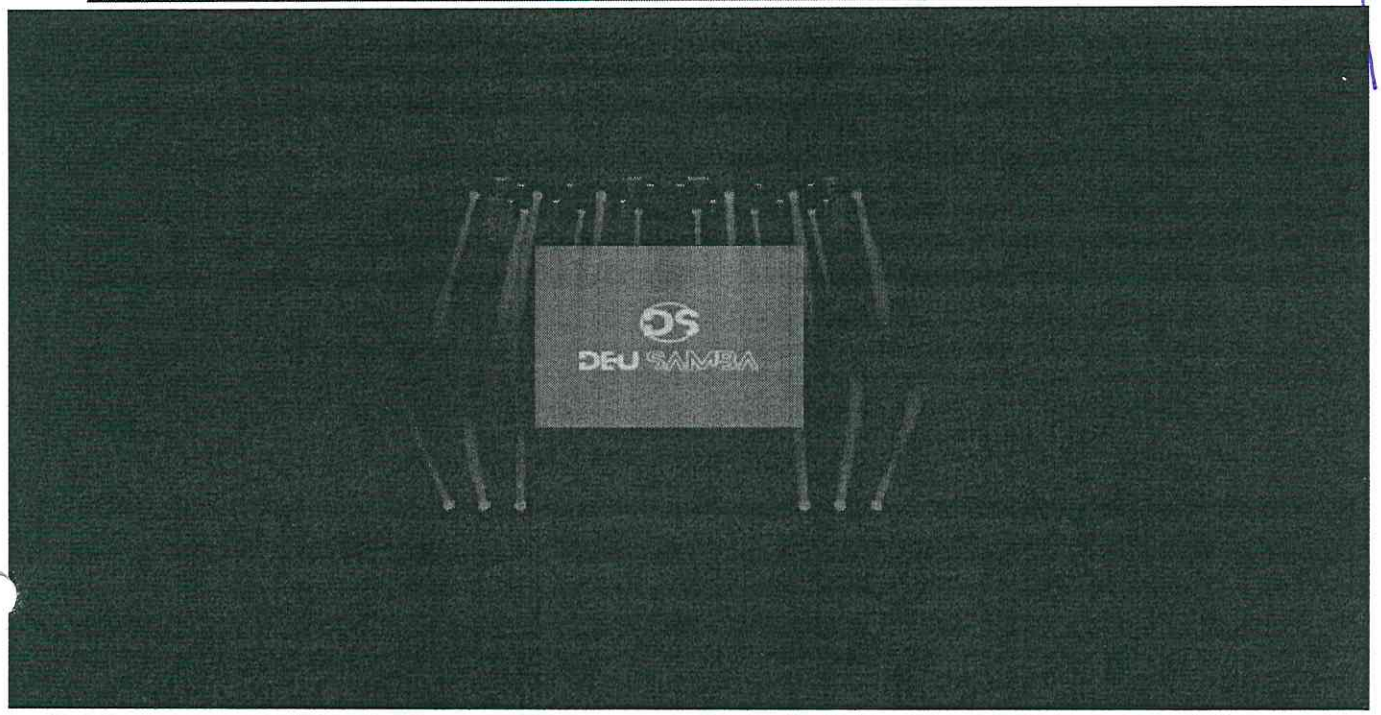
AUXILIARES:			
4 - VIOLÃO	1 - BATERIA	2 - PERCUSSÃO	3 - BAIXO
8 - FABRICIO	5 - CAVACO	6 - ANDRÉ	7 - COSSO
12 - PERCUSSÃO 2	9 - ARTHUR	10 - BINHO	11 - PRODUÇÃO
	SIDE LR MESA		

A BANDA LEVA O SEU BACK LINE (MIC ARTISTAS, MESA DE PALCO E IN EAR FONES DOS ARTISTAS)

PEDESTAIS: 16 (DEZESSEIS)

TÉCNICO DE ÁUDIO RESPONSÁVEL : PEDRO RODRIGUES 31-98717-1778

CONCEITO CENOGRÁFICO DEU SAMBA



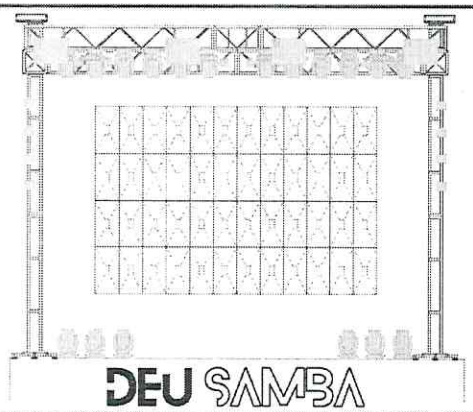
CONTATOS
PRODUTOR: FLÁVIO MANOLO (31) 99158-2061
manoloprodutordeusamba@gmail.com

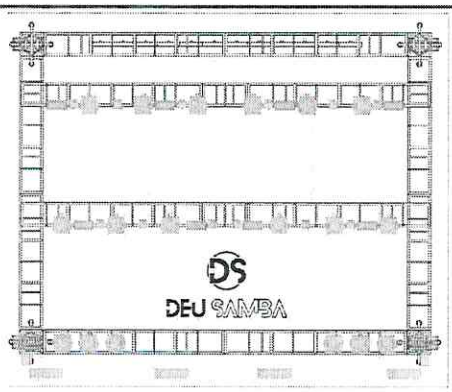
DEU SAMBA

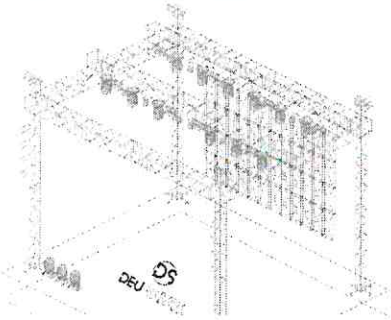
- SISTEMA DE LUZ:

É de responsabilidade da empresa de iluminação fazer contato com nosso técnico de iluminação para informar qual sistema e equipamentos serão usados.

PAINEL DE LED ALTA DEFINIÇÃO, MINÍMO 8mX4m, CONTROLE NA HOUSE MIX (INDISPENSÁVEL).







LISTA MATERIAL LOCADORA

DEU SAMBA

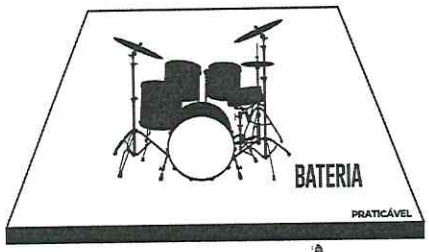
18 BEAM.
12 PAR LED.
08 ATOMIC RGB.
02 FOG COM VENTILADOR.
08 COB.
04 MINI BRUT.
01 GRAND MA LIGH 2 OU COMAND WING + FADER COM DUAS TELAS TOUCH.
*PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO PROPROCIONAL AO PALCO(MÍNIMO 6X4M).

DEU SAMBA

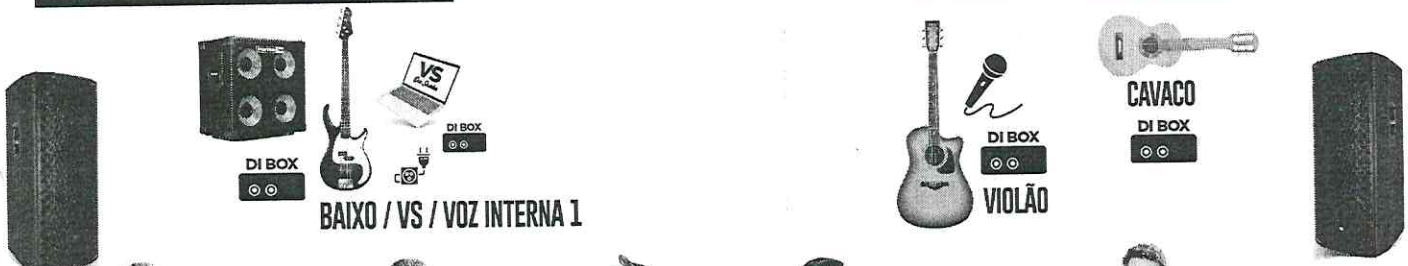
027

TOUR 2025

MAPA DE PALCO
DEU SAMBA







BAIXO / VS / VOZ INTERNA 1



TANTAN / BACKING

PANDEIRO / BACKING

VOZ PRINCIPAL

VOZ PRINCIPAL



FRENTE PALCO

DEU SAMBA

TOUR 2025

- DEMAIS NECESSIDADES:

- EFEITOS: 04 cilindros de co2 (45kg) + 04 bicos de co2 montados e posicionados pelo fornecedor (INDISPENSÁVEL).

Durante a montagem e passagem de som, necessitamos de 20 garrafas de água mineral gelada e garrafas de café, copos, colheres, açúcar e adoçante à parte, para consumo da nossa equipe técnica.

- OBSERVAÇÕES:

Se o palco for em formato 360°, favor pedir o rider técnico para esse formato de palco ao nosso produtor técnico.

As atrações que antecedem ao show da banda Deu Samba (bandas / DJ), terão que se adequar ao espaço reservado na frente dos praticáveis da banda Deu Samba. O sistema da empresa de sonorização deve ter capacidade para atender as atrações de abertura, independente da demanda do nosso rider técnico.

Qualquer dúvida, informações necessárias, necessidade de modificar algum item do rider técnico específico acimafavor entrar em contato com o responsável da nossa equipe.

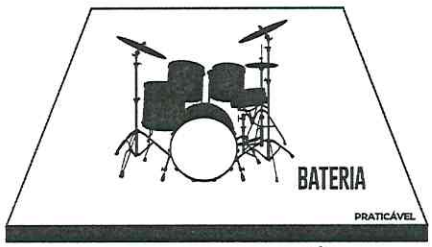
Para qualquer modificação referente ao rider técnico acima, precisa ter o ok do nosso produtor técnico.

CONTATOS:

- PRODUTOR TÉCNICO: FLÁVIO MANOLO (31 – 99158-2061).

- TÉCNICO DE SONORIZAÇÃO: PEDRO RODRIGUES (31 – 98717-1778).

MAPA DE PALCO
DEU SAMBA







BAIXO / VS / VOZ INTERNA 1



VIOLÃO



CAVACO





TANTAN / BACKING



PANDEIRO / BACKING



VOZ PRINCIPAL



VOZ PRINCIPAL

PERCUSSÃO / BACKING

VOZ INTERNA 2



RECO-RECO E EFEITOS

PAD

MALACACHETA

VENTILADOR

FRENTE PALCO

030

LISTA DE CAMARIM TOUR 2025

DEU SAMBA

ALIMENTAÇÃO / BEBIDAS

* (QUATRO) PIZZAS TAMANHO GRANDE (VARIADAS).
* (DOIS CENTO) DE SALGADOS (VARIADOS).
* (UMA) CESTA DE FRUTAS GRANDE (MAÇA, BANANA, PERA) (VARIADAS)
* (VINTE) HAMBURGUER (PAO, CARNE, QUEIJO)
* (UMA) GARRAFA DE CAFÉ GRANDE
* (TRINTA E SEIS) ÁGUAS MINERALGELADA (EM GARRAFAS DE 500ML)
* (DOZE) ÁGUAS MINERAL NATURAL (**INDISPENSÁVEL**) (EM GARRAFAS DE 500ML)
* (TRINTA) LATAS DE REFRIGERANTE (COCA-ZERO,GUARANA ANTARTICA).
* (VINTA E QUATRO) CERVEJAS HEINEKEN.
* (DUAS) GARRAFA DE GIN TANQUERAY.
* (DOZE) ÁGUAS DE COCO KERO COCO OU CAMPO LARGO.
* (DOZE LATAS) ÁGUAS TONICAS SEM AÇUCAR
* (DOZE) GATORADE
* (VINTE E QUATRO) ENERGÉTICOS RED BULL TROPICAL
* (OITO) ENERGÉTICOS RED BULL SUGGAR FREE

ACOMODAÇÕES E UTENSILIOS

* (TRÊS) MESAS REVESTIDAS COM TECIDO, FORRO PRETO OU BRANCO.
* (DEZESSEIS) CADEIRAS.
* (UM) SOFÁ.
* (UM) PACOTE DE PRATINHOS DESCARTÁVEIS.
* (UM) PACOTE DE COPOS DESCARTAVEIS 500ML.
* (DOIS) BALDES GRANDE DE GELO (COM GELO EM CUBO) E PEGADOR.
* GARFOS, FACAS E COLHERES DESCARTÁVEIS.
* GUARDANAPOS.
* (UM) ESPELHO CORPO INTEIRO.
* (UM) FREEZER VERTICAL EM BOM ESTADO E LIMPO OU CAIXA TÉRMICA GRANDE (COM GELO)
* (UM) AR-CONDICIONADO OU VENTILADOR EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO.
* (UMA) LIXEIRA GRANDE.
* (UM) PONTO DE ENERGIA 127/220V.
* (UM) BANHEIRO QUÍMICO FIXADO AO CAMARIM EM BOM ESTADO, LIMPO E COM PAPEL HIGIÊNICO.**(IMPRESCINDÍVEL).**

RESPONSÁVEL: FLÁVIO MANOLO (31) 99158-2061

DEU SAMBA

DEU SAMBA - 2025

NOME	FUNÇÃO	NASCIMENTO	CPF	ID	QUARTOS
NDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS	ARTISTA	20/11/1989	087.645.476-71	11.514.148	DUPLO
RANCISCO JOSÉ TOFANI DE MORAES	EMPRESÁRIO	15/02/1977	814.838.136-49	5.968.409	
ARTHUR PEREIRA DOMINGUES	ARTISTA	28/10/1994	114.337.176-38	17.945.238	DUPLO
FABRICIO DA SILVA GONÇALVES	ARTISTA	15/06/1983	062.969.386-24	12.840.180	
GLAUBER COSTA ROCHA	ARTISTA	24/08/1989	085.390.596-73	12.539.369	DUPLO
IIAGO COSSO DE CAMPOS MARTINS	ARTISTA	26/06/1979	035.784.346-04	9.074.811	
WASLEY DE JESUS XAVIER	ROADIE	21/05/1988	101.463.806-22	13.630.438	TRIPLO
LEANDRO GUIOMAR DA SILVA	ROADIE	19/08/1982	056.227.956-30	12.622.362	
FLÁVIO MANOLO SILVA SANTOS	PRODUTOR GERAL	05/07/1991	117.862.386-67	12.880.347	
EDRO PAULO MARTINS RODRIGUES	TEC DE SOM	14/01/1993	126.152.676-71	13.446.325	DUPLO
TEC DE SOM	TEC DE SOM	TEC DE SOM	TEC DE SOM		
ADRIANO LAUDELINO DE SOUZA	ILUMINADOR	24/11/1983	068.158.936-18	11.978-591	DUPLO
JUNIOR	FOGUETEIRO	FOGUETEIRO	FOGUETEIRO	FOGUETEIRO	
ABLO SPENCER PIERRE A. FERREIRA	VIOLONISTA	03/07/1985	015.249.286-07		DUPLO
DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS	CAVAQUINISTA	12/07/1988	079.989.316-12	15.089.773	
AMAURY GABRIEL ROSA JUNIOR	BAIXISTA	27/02/1998	085.583.826-46	207.067.86	DUPLO
ELDER GUSTAVO DE SOUZA DINIZ	BATERISTA	27/02/1984	014.956.166-06	10.053-491	
NEY CORREA	PERCUSSIONISTA	20/01/1993	114.337.176-38	17.945.238	DUPLO
VALLACE GABRIEL FELIZ DA SILVA	PERCUSSIONISTA	24/04/1999	140.894.056-61	17.867-060	
PEDRO BRUM	VIDEOMAKER	VIDEOMAKER	VIDEOMAKER	VIDEOMAKER	DUPLO
ABRIELA ARAUJO DUARTE MACEDO	ASSISTENTE	14/12/1994	100.899.466-93	15.517.486	
PAOLO FERREIRA DE PAULA	MOTORISTA	02/03/1988	089.404.846-57	15.194.198	DUPLO
ERTON LAGE P SANTOS VALADARES	MOTORISTA	19/01/1997	140.524.456-94	18.445.294	

DISPONIBILIDADE - TOTAL DE 23 PESSOAS

NÃO FAZER NENHUMA ALTERAÇÃO NA DISPOSIÇÃO DOS QUARTOS, SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PRODUTOR

APTOS COM AR CONDICIONADO, ÁGUA MINEIRAL, TV E DUCHA QUENTE.

OBS.: COLOCAR NO MESMO ANDAR E AO LADO DOS QUARTOS DOS ARTISTAS O PROD. GERAL E OS EMPRESÁRIOS

CASO NECESSÁRIO, SOLICITAR A PRODUÇÃO EQUIPE LIST COM DADOS COMPLETOS

PRODUÇÃO GERAL - FLÁVIO MANOLO CEL / WHATSAPP (31) 99158-2061

IMPRESCINDÍVEL ALINHAR COM O PRODUTOR GERAL SOBRE APROVAÇÃO DO HOTEL

DEU SAMBA


Bloquinho da Lagoa
DEU SAMBA
DURVAL LELYS
RODRIGO VAVA
+ 13 DE JANEIRO • 15H +
LAGOA DOS INGLESES • ALPHAVILLE
INGRESSOS: WWW.SYMPLA.COM.BR/BLOQUINHODALAGOA
REALIZAÇÃO
TRIO
PROMOÇÃO EXCLUSIVA:
bhfm 102.1
bullsbet






Louis
Vuitton



037

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
ANDRE LUIC DOS SANTOS BARCELOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG11514148 SSP MG

CPF
067.645.476-71

DATA NASCIMENTO
20/11/1989

FILIAÇÃO
ARTHEMAS LOUBAK BARCELOS
LUCIA HELENA SANTOS BARCELO
S

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
04317589142

VALIDADE
14/03/2026

1ª HABILITAÇÃO
14/03/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
05/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

84467685041
MG590734097

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2192947992

HNC

2192947992

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003619847.00-40 **CPF/CNPJ:** 34.497.445/0001-40

NOME/NOME EMPRESARIAL: EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA

NOME FANTASIA: DEU SAMBA

CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 9003-5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

DESMEMBRAMENTO:

CNAE SECUNDÁRIA / DESMEMBRAMENTO: 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias

NATUREZA JURIDICA : SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

REGIME DE RECOLHIMENTO : ISENTO OU IMUNE **CATEGORIA:** Único

DATA INSCRIÇÃO: 09/12/2019 **MEI:** não

SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo **DATA DA SITUAÇÃO DA** 09/12/2019

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 31310490 **UF:** MINAS GERAIS

MUNICIPIO: BELO HORIZONTE

DISTRITO / POVOADO:

BAIRRO: OURO PRETO

LOGRADOURO: AVENIDA FLEMING

NUMERO: 315

COMPLEMENTO DO CEP:

COMPLEMENTO:

EMITIDO EM

04/01/2024 15:49:35

DEU SAMBA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ATUALIZAÇÕES

EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA, situada à avenida Fleming, 315, bairro Ouro Preto, Belo Horizonte / Minas Gerais, CEP 31.310-490, inscrita no CNPJ sob o nº **34.497.445/0001-40**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **André Luiz dos Santos Barcellos**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à rua Nestor Soares de Melo, nº 277 – apartamento 304, Palmares, Belo Horizonte / Minas Gerais, CEP 31.160-540, inscrito no C.P.F. sob o nº **087.645.476-71** – R.G.: MG **11.514-148 SSP/MG**, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7°, inciso XXXIII, a saber:

"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Belo Horizonte, 24 de Janeiro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS
Data: 24/01/2025 10:09:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA
CNPJ: 34.497.445/0001-40
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS
CPF: 087.645.476-71

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

040

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA, situada à avenida Fleming, 315, bairro Ouro Preto, Belo Horizonte / Minas Gerais, CEP 31.310-490, inscrita no CNPJ sob o nº **34.497.445/0001-40**, pessoa jurídica, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade interesses artísticos do grupo **"DEU SAMBA", representada por André Luiz dos Santos Barcellos**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à rua Nestor Soares de Melo, nº 277 – apartamento 304, Palmares, Belo Horizonte / Minas Gerais, CEP 31.160-540, inscrito no C.P.F. sob o nº **087.645.476-71** – R.G.: MG **11.514-148 SSP/MG,** declara para fins de fato e de direito que inexistem no quadro da empresa supracitada e no corpo técnico dos artistas que integram a sua banda de apoio pessoas ocupantes de qualquer espécie de cargo público no quadro de servidores da Prefeitura de Mariana-MG, garantindo desde forma o zelo pelas vedações expressas no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Por ser verdade;

Afirmo a presente declaração

Mariana, 24 de Janeiro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS
Data: 24/01/2025 10:28:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA
CNPJ: 34.497.445/0001-40
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS
CPF: 087.645.476-71

041

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA, com sede no endereço Av. Fleming, 315, no Bairro Ouro Preto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob no nº 34.497.445/0001-40, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

1. Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3. Não possui condenação pela prática de reduzir alguém à condição análoga à de escravo, com decisão transitada em julgado, ou que conste no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego.

4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6. Cumpre às exigências estabelecidas para a cota de aprendizagem prevista Art. 429 do Decreto Lei nº 5.452, de 1943.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS
Data: 10/01/2025 19:45:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA
CNPJ: 34.497.445/0001-40
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS
CPF: 087.645.476-71

PREFEITURA BELO HORIZONTE

FICHA INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTABELECIMENTO

FIC

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	DATA DE INÍCIO	DATA EMISSÃO
1.168.812/001-1	34.497.445/0001-40	12/08/2019	04/01/2024

NOME OU RAZÃO SOCIAL

EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

DEU SAMBA

NATUREZA JURÍDICA

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ÁREA ÚTILIZADA	REGIONAL	PORTE DA EMPRESA
646	PAMPULHA	MICROEMPRESA - ME

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA FLEMING	315	

BAIRRO / DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO	UF
OURO PRETO	31310-490	BELO HORIZONTE	MG

CPF DO RESPONSAVEL	NOME DO RESPONSAVEL
087.645.476-71	ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL

900350002 CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

4789-0/99-02	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA FESTA
5611-2/05-00	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO
8230-0/02-01	CASA DE FESTAS E EVENTOS
9001-9/99-00	ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
9329-8/99-99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9319-1/01-00	PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS
9001-9/02-00	PRODUÇÃO MUSICAL
9001-9/01-00	PRODUÇÃO TEATRAL
9001-9/04-03	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES
9001-9/05-01	PRODUCAO DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES
8230-0/01-99	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, EXCETO GESTÃO DE ESPAÇOS PARA EXPOSIÇÕES E FEIRAS
9001-9/06-00	ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO
9001-9/03-00	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
5911-1/99-00	ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4399-1/02-00	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS
7319-0/01-00	CRIACAO E MONTAGEM DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES
8592-9/99-00	ENSINO DE ARTE E CULTURA NAO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
7490-1/99-00	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7490-1/04-00	ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS
7721-7/00-00	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS
7739-0/99-00	ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
7711-0/00-00	LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
7729-2/02-99	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS, EXCETO UTENSÍLIOS E MÓVEIS PARA FESTAS
7739-0/03-99	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES E TELÕES
4930-2/02-00	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
5212-5/00-00	CARGA E DESCARGA
4921-3/01-00	TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, MUNICIPAL
4923-0/02-00	SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
4921-3/02-00	TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, CI=OM ITINERARIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIAO METROPOLITANA
4930-2/01-00	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL
7911-2/00-00	AGENCIAS DE VIAGENS
8299-7/99-99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9319-1/99-99	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.

Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.

Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou de Alteração registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de identifidade, CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ocorrido o fato, conforme Decreto Municipal 17.175/2019, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;

- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através da Redesim, e as Informações estão disponíveis através do site www.redesim.gov.br .

- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site https://prefeitura.pbh.gov.br/servicos.

DEU SAMBA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ATUALIZAÇÕES

EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA, situada à avenida Fleming, 315, bairro Ouro Preto, Belo Horizonte / Minas Gerais, CEP 31.310-490, inscrita no CNPJ sob o nº **34.497.445/0001-40**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **André Luiz dos Santos Barcellos**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à rua Nestor Soares de Melo, nº 277 – apartamento 304, Palmares, Belo Horizonte / Minas Gerais, CEP 31.160-540, inscrito no C.P.F. sob o nº **087.645.476-71** – R.G.: MG **11.514-148 SSP/MG**, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7°, inciso XXXIII, a saber:

"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Belo Horizonte, 01 de Fevereiro de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS
Data: 01/02/2024 17:31:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA
(DEU SAMBA)
CNPJ: 34.497.445/0001-40
André Luiz dos Santos Barcellos
CPF: 087.645.476-71

044

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO PCD DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021

EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA, situada à avenida Fleming, 315, bairro Ouro Preto, Belo Horizonte / MG, CEP 31.310-490, inscrita no CNPJ sob o nº **34.497.445/0001-40**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à rua Nestor Soares de Melo, nº 277 – apartamento 304, Palmares, Belo Horizonte / Minas Gerais, CEP 31.160-540, inscrito no C.P.F. sob o nº **087.645.476-71** – R.G.: MG **11.514-148 SSP/MG**. declara, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Belo Horizonte, 23 de Janeiro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS
Data: 23/01/2025 15:14:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA
CNPJ: 34.497.445/0001-40
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS
CPF: 087.645.476-71

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

045

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.497.445/0001-40 MATRIZ		12/08/2019

NOME EMPRESARIAL
EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DEU SAMBA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.12-5-00 - Carga e descarga
56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
79.11-2-00 - Agências de viagens
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV FLEMING	315	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
31.310-490	OURO PRETO	BELO HORIZONTE	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ALLAAUTOCENTER@GMAIL.COM	(31) 9997-3094

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	12/08/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/01/2024** às **15:46:36** (data e hora de Brasília).

046

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.497.445/0001-40 **MATRIZ**		**12/08/2019**

NOME EMPRESARIAL
EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV FLEMING	**315**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
31.310-490	**OURO PRETO**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ALLAAUTOCENTER@GMAIL.COM	**(31) 9997-3094**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/08/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/01/2024** às **15:46:36** (data e hora de Brasília).

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

047

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA
CNPJ: 34.497.445/0001-40

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 06 de Dezembro de 2023 às 15:40

BELO HORIZONTE, 06 de Dezembro de 2023 às 15:41

Código de Autenticação: 2312-0615-4113-0823-9291

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

048

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31600813466	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2301174231

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

BELO HORIZONTE
Local

28 DEZEMBRO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

Processo em Ordem À decisão

___/___/_____ Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11387091 em 04/01/2024 da Empresa EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA, Nire 31600813466 e protocolo 237314061 - 31/12/2023. Autenticação: 82B84B64E80D168A53A9F1FA8EF7DA9CB821. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

048

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/731.406-1	MGP2301174231	29/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
087.645.476-71	ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11387091 em 04/01/2024 da Empresa EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA, Nire 31600813466 e protocolo 237314061 - 31/12/2023. Autenticação: 82B84B64E80D168A53A9F1FA8EF7DA9CB821. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar

EXP Assessoria em Eventos Ltda
3ª Alteração Contratual
Sociedade Empresária Limitada
NIRE: 3160081346-6
CNPJ: 34.497.445/0001-40

André Luiz dos Santos Barcellos, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 20/11/1989, natural de Belo Horizonte/MG, portador da carteira de identidade MG-11.514.148 expedida pela SSPMG e do **CPF 087.645.476-71**, residente e domiciliado a Rua Nestor Soares de Melo, 277, Apto 304, Bairro Palmares, Belo Horizonte/MG, Cep 31.160-540.

Único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, denominada **EXP Assessoria em Eventos Ltda**, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o **NIRE 3160081346-6** em **12/08/2019**, e inscrita no **CNPJ 34.497.445/0001-40**, que resolve proceder sua **3ª Alteração Contratual**, em conformidade com as disposições legais e de acordo com a legislação que lhe é aplicável,a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

Alterações

Cláusula Primeira - Alteração de Objeto Social
A partir desta data, o objeto social passa a ser Prestação de serviços de casa de shows e eventos, apresentação musical, gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas, bar e comércio de bebidas e assessoria empresarial diversa, produção e promoção de eventos esportivos, produção de montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporarias, comercio varejista de outros produtos, atividades de producao cinematografica, de videos e de programas de televisão, criação de estandes para feiras e exposicoes, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios no geral, exceto imobiliários, outras atividades profissionais, científicas e técnicas, aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, ensino de arte e cultura, produção teatral, musical, de espetáculos de dança, de espetáculos circenses, de marionetes e similares, de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares, atividades de sonorização e de iluminação, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana, serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, carga e descarga, locação de automóveis sem condutor, agências de viagens e outras atividades de recreação de lazer, e esportivas.

Cláusula Segunda – Adoção de Nome Fantasia
A partir desta data a empresa adota como nome fantasia **"Deu Samba".**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11387091 em 04/01/2024 da Empresa EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA, Nire 31600813466 e protocolo 237314061 - 31/12/2023. Autenticação: 82B84B64E80D168A53A9F1FA8EF7DA9CB821. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/731.406-1 e o código de segurança hv2U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

EXP Assessoria em Eventos Ltda
3ª Alteração Contratual
Sociedade Empresária Limitada
NIRE: 3160081346-6
CNPJ: 34.497.445/0001-40

Cláusula Terceira – Disposições Finais

Parágrafo Primeiro – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições, não alteradas pelo presente instrumento.

Parágrafo Segundo – O sócio promove através do presente instrumento a adequação do Ato Constitutivo, as normas elencadas ao Novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro – O sócio delibera, através do presente instrumento, promover a Consolidação do Ato Constitutivo da empresa, que passa a ter a seguinte redação:

Consolidação dos Atos Constitutivos

André Luiz dos Santos Barcellos, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 20/11/1989, natural de Belo Horizonte/MG, portador da carteira de identidade MG-11.514.148 expedida pela SSPMG e do **CPF 087.645.476-71**, residente e domiciliado a Rua Nestor Soares de Melo, 277, Apto 304, Bairro Palmares, Belo Horizonte/MG, Cep 31.160-540.

Cláusula Primeira – Natureza e Denominação Social
A sociedade é de natureza **Empresária**, sob a forma **Limitada** e a denominação social da empresa é **EXP Assessoria em Eventos Ltda.**

Parágrafo Único – A empresa tem como nome fantasia **"Deu Samba".**

Cláusula Segunda – Sede
A empresa está sediada à Avenida Fleming, Nº 315, Bairro Ouro Preto, Município Belo Horizonte/MG, Cep 31.310-490.

Cláusula Terceira – Início e Prazo de Duração
A empresa iniciou suas atividades em 24/06/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta – Objeto Social
O objeto social é Prestação de serviços de casa de shows e eventos, apresentação musical, gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas, bar e comércio de bebidas e assessoria empresarial diversa, produção e promoção de eventos esportivos, produção de montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporarias, comercio varejista de outros produtos, atividades de producao cinematografica, de videos e de programas de televisão, criação de estandes para feiras e exposicoes, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios no geral,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11387091 em 04/01/2024 da Empresa EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA, Nire 31600813466 e protocolo 237314061 - 31/12/2023. Autenticação: 82B84B64E80D168A53A9F1FA8EF7DA9CB821. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/731.406-1 e o código de segurança hv2U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

exceto imobiliários, outras atividades profissionais, científicas e técnicas, aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, ensino de arte e cultura, produção teatral, musical, de espetáculos de dança, de espetáculos circenses, de marionetes e similares, de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares, atividades de sonorização e de iluminação, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana, serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, carga e descarga, locação de automóveis sem condutor, agências de viagens e outras atividades de recreação de lazer, e esportivas.

Cláusula Quinta – Capital Social

O capital da empresa é de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), divididos em 110.000 (cento e dez mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país. Representado da seguinte forma pelo sócio:

Sócio	Cotas	Valor	%
André Luiz dos Santos Barcellos	**110.000**	**R$ 110.000,00**	**100 %**
Total	**110.000**	**R$ 110.000,00**	**100 %**

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor do capital social, mas o sócio responde solidariamente pela sua integralização (art. 1.052, CC/2002).

Parágrafo Segundo – Nos termos da Lei 10.195/21, a sociedade permanecerá unipessoal, aplicar-se-á ao documento de constituição do único sócio, no que couber, as condições do contrato social.

Cláusula Sexta – Administração da Empresa

A empresa será administrada pelo sócio **André Luiz dos Santos Barcellos, que assinará isoladamente**, que a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinandopelas contas bancárias, firmando contratos, emitindo e endossando duplicatas, notas promissórias, cheques, recebendo e dando quitação em nome da empresa, admitindo e demitindo empregados e assinando todos os documentos que se fizerem necessários à gestão da empresa (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo Primeiro – O sócio administrador poderá constituir mandatários em nome da empresa, especificando no instrumento a finalidade do mandato e o prazo de sua duração.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11387091 em 04/01/2024 da Empresa EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA, Nire 31600813466 e protocolo 237314061 - 31/12/2023. Autenticação: 82B84B64E80D168A53A9F1FA8EF7DA9CB821. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/731.406-1 e o código de segurança hv2U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Parágrafo Segundo – Fica expressamente vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, bem como dar garantias, avais e fiança em benefício de terceiros.

Cláusula Sétima – Retirada Pró-Labore

O sócio administrador poderá a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de pró-labore. A fixação das retiradas deve guardar proporcionalidade à situação do resultado mensal de faturamento da empresa.

Cláusula Oitava – Exercício e Distribuição de Lucros

Nos termos da legislação vigente, o exercício financeiro/contábil coincide com o ano civil, ou seja, do dia 1 de janeiro a 31 de dezembro, sendo que a cada período de doze meses proceder-se-á ao Balanço Geral da empresa, cujo Lucro ou Prejuízo verificados serão, por opção do sócio, lançados em conta de reserva ou recebido por ele.

Cláusula Nona – Sucessão, Falecimento ou Incapacidade do Sócio

Em caso de sucessão, falecimento ou interdição do sócio, o seu sucessor assumirá imediatamente a empresa.

Cláusula Décima – Filiais

A sociedade não possui filiais, porém se reserva no direito de criá-las ou alterá-las a qualquer tempo, dentro ou fora do estado.

Cláusula Décima Primeira – Habilitação Legal do Administrador e Foro

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Por oportuno, elege o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, sem exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para os casos omissos e ações, fundadas sobre o presente instrumento (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima Segunda – Prestação de Contas

Ao término de cada exercício empresarial, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício empresarial, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11387091 em 04/01/2024 da Empresa EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA, Nire 31600813466 e protocolo 237314061 - 31/12/2023. Autenticação: 82B84B64E80D168A53A9F1FA8EF7DA9CB821. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/731.406-1 e o código de segurança hv2U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

EXP Assessoria em Eventos Ltda
3ª Alteração Contratual
Sociedade Empresária Limitada
NIRE: 3160081346-6
CNPJ: 34.497.445/0001-40

Cláusula Décima Terceira – Deliberações
As deliberações e modificações do Ato Constitutivo, serão por alteração contratual.

Parágrafo Único – A empresa reger-se-á pelo disposto nos artigos 1.052 e 1.087 da lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2023

André Luiz dos Santos Barcellos

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11387091 em 04/01/2024 da Empresa EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA, Nire 31600813466 e protocolo 237314061 - 31/12/2023. Autenticação: 82B84B64E80D168A53A9F1FA8EF7DA9CB821. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/731.406-1 e o código de segurança hv2U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

055

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/731.406-1	MGP2301174231	29/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
087.645.476-71	ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11387091 em 04/01/2024 da Empresa EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA, Nire 31600813466 e protocolo 237314061 - 31/12/2023. Autenticação: 82B84B64E80D168A53A9F1FA8EF7DA9CB821. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA, de NIRE 3160081346-6 e protocolado sob o número 23/731.406-1 em 31/12/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11387091, em 04/01/2024. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Kassia Maria Cardoso de Paula.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
087.645.476-71	ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
087.645.476-71	ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS

Belo Horizonte. quinta-feira, 04 de janeiro de 2024

Documento assinado eletrônicamente por Kassia Maria Cardoso de Paula, Servidor(a) Público(a), em 04/01/2024, às 10:58 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/731.406-1.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11387091 em 04/01/2024 da Empresa EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA, Nire 31600813466 e protocolo 237314061 - 31/12/2023. Autenticação: 82B84B64E80D168A53A9F1FA8EF7DA9CB821. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 04 de janeiro de 2024

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11387091 em 04/01/2024 da Empresa EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA, Nire 31600813466 e protocolo 237314061 - 31/12/2023. Autenticação: 82B84B64E80D168A53A9F1FA8EF7DA9CB821. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 927642786

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 12/08/2022
Data da concessão: 14/11/2023
Fim da vigência: 14/11/2033

Titular: EXP ASSESSORIA EM EVENTOS EIRELI [BR/MG]
CNPJ: 34497445000140
Endereço: Av. Fleming, 315, 31310-490, Belo Horizonte, MINAS GERAIS, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Produto/Serviço
CFE(4): 27.5.1, 29.1.1 e 29.1.11
NCL(11): 41
Especificação: Agente artístico; literário e cultural [promotor de evento];Apresentação de espetáculos de variedades;Guias eletrônicos, revistas, jornais e boletins oferecidos ao consumidor online [somente para acesso, sem possibilidade de download];Organização de bailes;Provimento de informações sobre entretenimento [lazer];Provimento de website a disponibilizar foto, áudio e vídeo, não baixável [serviço de entretenimento];Serviços de boates [entretenimento];Serviços de divertimento;Serviços de entretenimento;organização de eventos de entretenimento;realização de eventos de entretenimento;Casa noturna de entretenimento (da classe 41)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

059

Certificado de registro de marca

Processo nº: 927642786

Rio de Janeiro, 14/11/2023

Schmuell Lopes Cantanhêde
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

060

Declaração Beneficiário Perse

Declaramos para os devidos fins, que a empresa EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA, sociedade empresarial de direito privado, inscrita junto ao CNPJ nº 34.497.445/0001-40, com endereço na Avenida Fleming, nº 315, bairro Ouro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, representada pelo seu sócio administrador André Luiz dos Santos Barcellos, CPF 087.645.476-71, informa que se enquadra no benefício fiscal de alíquota 0 dos tributos federais IRPJ, CSLL, PIS e COFINS instituído pelo Artigo 4° da Lei n° 14.148/2021 c/c artigo 4° da Lei n° 14.390/2022 (PERSE).

Por ser verdade, firmo presente

Belo Horizonte, 06 de Dezembro de 2023.

EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA:34497445000140

Assinado digitalmente por EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA:34497445000140
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=BELO HORIZONTE, OU=42770628000116, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=certificado digital, CN=EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA:34497445000140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.06 18:04:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

DADOS BANCÁRIOS

Banco do Brasil:

Agência: 1614-4

Conta Corrente: 50013-5

EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA

CNPJ: 34.497.445/0001-40 (PIX).

DEU SAMBA

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DEU SAMBA

CONTRATANTE: **CRISTIANO EVENTOS LTDA**, inscrito sob CNPJ 36.526.855/0001-06, com sede na Rodovia Januário Carneiro, Nº 9381, Quadra 0000C lote 0009, sala 701, Pavilhão 7, Torre 02, Edifício Estação Nova Lima II, bairro Vila da Serra, na cidade de Nova Lima/MG, que tem como representante **CRISTIANO CARNEIRO**, a seguir denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: DEU SAMBA, representado pela empresa **EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.497.445/0001-40, residente na Avenida Fleming, 315, bairro Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, que tem como sócio administrador **ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS**, inscrito no CPF sob o nº 087.645.476-71, a seguir denominado CONTRATADO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Apresentação Musical da banda **DEU SAMBA**, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLAUSULA PRIMEIRA: Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da banda **DEU SAMBA,** neste ato representado pela empresa, **EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA**, em evento privado a realizar-se no dia 31 de Dezembro de 2024, no REVEILLON IATE 2025, que será realizada no Iate Tênis Clube, na cidade de Belo Horizonte/MG. A sonorização para banda, o palco e a iluminação do palco serão por conta do CONTRATANTE, seguindo o Rider técnico enviado.

A banda é composta de 21 integrantes, entre artistas, técnica e produção.

DA DURAÇÃO DO SHOW

CLÁUSULA SEGUNDA: A apresentação de show musical contratado terá duração de até 90 min e com horário de apresentação de 23:30 até 01h da manhã, do dia 01/01/25.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas relativas à alimentação, camarim e carregamento dos equipamentos da banda são de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE pagará em contraprestação a importância de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais), sendo:

4.1 R$ 45.000,00 (Dez mil reais), até 27 de Dezembro de 2024, em depósito ou PIX, na conta da EXP
4.2 R$ 45.000,00 (Dez mil reais), até 27 de Dezembro de 2024, em depósito ou PIX, na conta da EXP
4.3 Dados Bancários do contratado para transferência:
Banco do Brasil / Agência: 1614-4 / C.C: 50013-5 / EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA
PIX-(CNPJ):34.497.445/0001-40

DEU SAMBA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA.

6.1 Atender a lista do camarim enviada junto a esse contrato.
6.2 Disponibilizar 04 colaboradores para descarregar e carregar os equipamentos da banda.
6.3 Atender todo o Rider técnico da banda, que será enviado junto a este contrato.
6.3.1 A CONTRATADA possui em back-line próprio: mesa de som para o palco, sistema de in ear para retorno pessoal, microfones sem fio e antenas de RF. (USO PRÓPRIO E NÃO COMPARTILHADO).
6.4 Disponibilizar 20 cortesias da melhor área do evento.

DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA: A montagem dos equipamentos e passagem de som será realizada no dia do evento com até 08 horas de antecedência em relação ao horário de início do show.
7.1 A desmontagem e retirada dos equipamentos da banda ocorrerá imediatamente após o término do show.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não se responsabiliza por de falta de energia elétrica, ausência de pontos de energia, oscilações na tensão da rede elétrica e, demais condições necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ocorrência de qualquer dos eventos citados no parágrafo anterior, importará em rescisão do presente contrato por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de rescisão deste instrumento por parte do CONTRATANTE, não haverá restituição dos valores já efetuados.
8.1 Caso a rescisão ocorra a menos de 30 dias da data do evento, permanecerá a obrigação de pagar a última parcela acordada.

CLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de rescisão do presente por iniciativa da CONTRATADA, as parcelas recebidas serão devolvidas.

DEU SAMBA

CLÁUSULA NONA: OS CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte MG, para dirimir eventuais responsabilidades em decorrência deste instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Belo Horizonte, 2 de Dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS
Data: 02/12/2024 15:31:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA
CNPJ: 34.497.445/0001-40
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS
CPF: 087.645.476-71
CONTRATADA

CRISTIANO EVENTOS LTDA:36526855000106

Assinado de forma digital por CRISTIANO EVENTOS LTDA:36526855000106
Dados: 2024.12.03 14:03:37 -03'00'

CRISTIANO EVENTOS LTDA
CNPJ: 36.526.855/0001-06
CRISTIANO CARNEIRO
CONTRATANTE

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DEU SAMBA

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA**, sediada na Avenida Fleming, nº 315, bairro Ouro Preto, Belo Horizonte/MG - CEP: 31.310-490, CNPJ nº 34.497.445/0001-40, através do seu representante legal **ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS**, brasileiro, solteiro, empresário e músico, RG nº. MG11514148 – SSP/MG, CPF nº. 087.645.476-71, domiciliado na Rua Nestor Soares de Melo, nº. 277, apto 304, bairro Palmares, Belo Horizonte/MG, e do outro lado, como representada a **banda "DEU SAMBA"**, composta pelos integrantes:

ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS, brasileiro, solteiro, músico e empresário, RG nº. MG11514148 – SSP/MG, CPF nº. 087.645.476-71, domiciliado na Rua Nestor Soares de Melo, nº. 277, apto 304, bairro Palmares, Belo Horizonte, estado de Minas Gerais;

FRANCISCO JOSÉ TÓFANI DE MORAES, brasileiro, músico, portador da cédula de identidade RGMG-5.968.409, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 814.838.136-49, residente e domiciliado na rua Imbirussú, nº 288, Bairro Vila Oeste, CEP 30.532-030, Município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais;

ARTHUR PEREIRA DOMINGUES, brasileiro, músico, portador da cédula de identidade RG, MG 17.945.238 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 114.337.176-38, residente e domiciliado na rua Major Lopes, nº 383, apartamento 304, Bairro São Pedro, Município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, dos representados da BANDA "**DEU SAMBA**" pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá, conjunta ou isoladamente, firmar contrato em nome de seus representados em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome dos representados, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara os contratados artistas que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido por prazo indeterminado, até que uma das partes se manifeste por vias legais.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Poderão as partes, por simples notificação ou destrato rescindir o presente contrato, sem a imposição de multa rescisória.

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Belo Horizonte, **03** de julho de 2024.

2º OFÍCIO

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS

2º OFÍCIO

ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS
(Músico integrante da banda)

2º OFÍCIO

FRANCISCO JOSÉ TÓFANI DE MORAES
(Músico integrante da banda)

2º OFÍCIO

ARTHUR PEREIRA DOMINGUES
(Músico integrante da banda)

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de ARTHUR PEREIRA DOMINGUES em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 03/07/2024

Selo de Consulta: HXQ61908
Cód. Seg.: 5677 9686 3378 5153

Quantidade de Atos Praticados: 0001

Ato(s) praticado(s) por SABRINA GIOVANA SOUZA DA SILVA - Escrevente Autorizada

Emol.: R$7,80 - TFJ: R$ 2,42 - Valor Final: R$ 10,22 - ISS: R$ 0,37

Consulte a validade deste Selo no site https://www.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACU143123

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de FRANCISCO JOSE TOFANI DA SILVA em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 03/07/2024

Selo de Consulta: HXQ61911
Cód. Seg.: 5666 6766 9723 3719

Quantidade de Atos Praticados: 0001

Ato(s) praticado(s) por SABRINA GIOVANA SOUZA DA SILVA - Escrevente Autorizada

Emol.: R$7,80 - TFJ: R$ 2,42 - Valor Final: R$ 10,22 - ISS: R$ 0,37

Consulte a validade deste Selo no site https://www.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACU143126

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 03/07/2024

Selo de Consulta: HXQ61909
Cód. Seg.: 6632 4463 7120 2229

Quantidade de Atos Praticados: 0001

Ato(s) praticado(s) por SABRINA GIOVANA SOUZA DA SILVA - Escrevente Autorizada

Emol.: R$7,80 - TFJ: R$ 2,42 - Valor Final: R$ 10,22 - ISS: R$ 0,37

Consulte a validade deste Selo no site https://www.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACU143124

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 03/07/2024

Selo de Consulta: HXQ61910
Cód. Seg.: 6689 4529 4244 9277

Quantidade de Atos Praticados: 0001

Ato(s) praticado(s) por SABRINA GIOVANA SOUZA DA SILVA - Escrevente Autorizada

Emol.: R$7,80 - TFJ: R$ 2,42 - Valor Final: R$ 10,22 - ISS: R$ 0,37

Consulte a validade deste Selo no site https://www.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACU143125

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

067

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
FRANCISCO JOSE TOFANI DE MORAES

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
MG5968409 SSP MG

CPF
914.838.136-49

DATA NASCIMENTO
15/02/1977

FILIAÇÃO
LUIZ GONZAGA DE MORAES

MARIA LUIZA TOFANI DE MORAE
S

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02741699204

VALIDADE
07/02/2024

1ª HABILITAÇÃO
07/02/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SANTA LUZIA, MG

DATA EMISSÃO
20/12/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

26044586182
MG560139950

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1986027634

1986027634

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CONFERE CO
ORIGINAL
- MARIANA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2532273096

2 e 1 NOME E SOBRENOME: ARTHUR PEREIRA DOMINGUES

1ª HABILITAÇÃO: 07/06/2013

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 28/10/1994, JOAO MONLEVADE, MG

4a DATA EMISSÃO: 05/01/2023

4b VALIDADE: 04/01/2033

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: MG17945238 SSP MG

4d CPF: 114.337.176-38

5 Nº REGISTRO: 05796881000

6 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: RUBENS DOMINGUES

CINTIA PEREIRA ANSELMO DOMINGUES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		04/01/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES:

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
16682241605
MG631503603

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG

2532273096

MINAS GERAIS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valida Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 6. Categoria de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA057968810<000<<<<<<<<<<<<
9410280M3301041BRA<<<<<<<<<<<6
ARTHUR<<PEREIRA<DOMINGUES<<<<<

QR-CODE

068

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

Voltar | Imprimir

069

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.497.445/0001-40

Razão Social: EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA

Endereço: - AVENIDA FLEMING 315 - / OURO PRETO / BELO HORIZONTE / MG / 31310-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012510175400863118

Informação obtida em 04/02/2025 09:55:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

070

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA

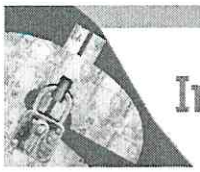
REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **AHJKNMNNMK**
Certidão nº **29.528.083** Exercicio: **2025**
Emissão em: **07/01/2025** Requerimento em: **15:46:52** Validade: **06/02/2025**

Nome: **EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA**
CNPJ: **34.497.445.0001.40**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

RESSALVAS
Existe(m) lancamento(s) com parcelamento em andamento

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/12/2024 às 19:34) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 087.645.476-71.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6753.7C0D.A468.0493 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

072

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA
CNPJ: 34.497.445/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:27:45 do dia 06/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2025.
Código de controle da certidão: **E134.81BF.ED5C.4933**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

073

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 07/01/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 07/04/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003619847.00-40	CNPJ/CPF: 34.497.445/0001-40	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA FLEMING		NÚMERO: 315
COMPLEMENTO:	BAIRRO: OURO PRETO	CEP: 31310490
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000835165998

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

074

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
34.497.445/0001-40	12/08/2019	24/06/2019

Endereço Completo:
AVENIDA FLEMING 315 - BAIRRO OURO PRETO CEP 31310-490 - BELO HORIZONTE/MG

Objeto Social:

PRESTACAO DE SERVICOS DE CASA DE SHOWS E EVENTOS, APRESENTACAO MUSICAL, GESTAO DE ESPACOS PARA ARTES CENICAS, ESPETACULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTISTICAS, BAR E COMERCIO DE BEBIDAS E ASSESSORIA EMPRESARIAL DIVERSA, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS, PRODUCAO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS, ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO, CRIACAO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS NO GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS, ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, ENSINO DE ARTE E CULTURA, PRODUCAO TEATRAL, MUSICAL, DE ESPETACULOS DE DANCA, DE ESPETACULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES, DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES, ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIAO METROPOLITANA, SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, CARGA E DESCARGA, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, AGENCIAS DE VIAGENS E OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO DE LAZER, E ESPORTIVAS.

Capital Social: R$ 110.000,00 CENTO E DEZ MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R$ 110.000,00 CENTO E DEZ MIL REAIS	MICRO EMPRESA	INDETERMINADO

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Térm. Mandato
087.645.476-71	ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS	R$ 110.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Térm. Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA — Status: xxxxxxx

Último Arquivamento: 04/01/2024 — Número: 11387091

Ato 002 - ALTERACAO
Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
2221 - ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250000087295 e visualize a certidão)

25/019.375-2

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

075

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações:

EM 9/12/2022 OCORREU NA BASE DE DADOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS A ATUALIZAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO AUTOMÁTICA DA NATUREZA JURÍDICA EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA E CONSEQUENTE SUBSTITUIÇÃO NO NOME EMPRESARIAL DA EXPRESSÃO EIRELI PARA LTDA OU LIMITADA, DECORRENTE DE EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL (LEI 14.195/2021).

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 10 de Janeiro de 2025 16:59

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250000087295 e visualize a certidão)

25/019.375-2

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

076

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA
CNPJ: 34.497.445/0001-40

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 10 de Janeiro de 2025 às 17:00

BELO HORIZONTE, 10 de Janeiro de 2025 às 17:00

Código de Autenticação: 2501-1017-0023-0975-7882

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

077

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.497.445/0001-40
Certidão nº: 2787271/2025
Expedição: 15/01/2025, às 10:52:43
Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.497.445/0001-40, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DEU SAMBA

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DEU SAMBA

CONTRATANTE: CRISTIANO EVENTOS LTDA, inscrito sob CNPJ 36.526.855/0001-06, com sede na Rodovia Januário Carneiro, Nº 9381, Quadra 0000C lote 0009, sala 701, Pavilhão 7, Torre 02, Edifício Estação Nova Lima II, bairro Vila da Serra, na cidade de Nova Lima/MG, que tem como representante **CRISTIANO CARNEIRO**, a seguir denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: DEU SAMBA, representado pela empresa **EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.497.445/0001-40, residente na Avenida Fleming, 315, bairro Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, que tem como sócio administrador **ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS**, inscrito no CPF sob o nº 087.645.476-71, a seguir denominado CONTRATADO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Apresentação Musical da banda **DEU SAMBA**, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLAUSULA PRIMEIRA: Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da banda **DEU SAMBA,** neste ato representado pela empresa, **EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA**, em evento privado a realizar-se no dia 31 de Dezembro de 2024, no REVEILLON IATE 2025, que será realizada no Iate Tênis Clube, na cidade de Belo Horizonte/MG. A sonorização para banda, o palco e a iluminação do palco serão por conta do CONTRATANTE, seguindo o Rider técnico enviado.

A banda é composta de 21 integrantes, entre artistas, técnica e produção.

DA DURAÇÃO DO SHOW

CLÁUSULA SEGUNDA: A apresentação de show musical contratado terá duração de até 90 min e com horário de apresentação de 23:30 até 01h da manhã, do dia 01/01/25.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas relativas à alimentação, camarim e carregamento dos equipamentos da banda são de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE pagará em contraprestação a importância de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais), sendo:

4.1 R$ 45.000,00 (Dez mil reais), até 27 de Dezembro de 2024, em depósito ou PIX, na conta da EXP
4.2 R$ 45.000,00 (Dez mil reais), até 27 de Dezembro de 2024, em depósito ou PIX, na conta da EXP
4.3 Dados Bancários do contratado para transferência:
Banco do Brasil / Agência: 1614-4 / C.C: 50013-5 / EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA
PIX-(CNPJ):34.497.445/0001-40

DEU SAMBA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA.

6.1 Atender a lista do camarim enviada junto a esse contrato.
6.2 Disponibilizar 04 colaboradores para descarregar e carregar os equipamentos da banda.
6.3 Atender todo o Rider técnico da banda, que será enviado junto a este contrato.
6.3.1 A CONTRATADA possui em back-line próprio: mesa de som para o palco, sistema de in ear para retorno pessoal, microfones sem fio e antenas de RF. (USO PRÓPRIO E NÃO COMPARTILHADO).
6.4 Disponibilizar 20 cortesias da melhor área do evento.

DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA: A montagem dos equipamentos e passagem de som será realizada no dia do evento com até 08 horas de antecedência em relação ao horário de início do show.
7.1 A desmontagem e retirada dos equipamentos da banda ocorrerá imediatamente após o término do show.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não se responsabiliza por de falta de energia elétrica, ausência de pontos de energia, oscilações na tensão da rede elétrica e, demais condições necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ocorrência de qualquer dos eventos citados no parágrafo anterior, importará em rescisão do presente contrato por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de rescisão deste instrumento por parte do CONTRATANTE, não haverá restituição dos valores já efetuados.
8.1 Caso a rescisão ocorra a menos de 30 dias da data do evento, permanecerá a obrigação de pagar a última parcela acordada.

CLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de rescisão do presente por iniciativa da CONTRATADA, as parcelas recebidas serão devolvidas.

DEU SAMBA

080

CLÁUSULA NONA: OS CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte MG, para dirimir eventuais responsabilidades em decorrência deste instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Belo Horizonte, 2 de Dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS
Data: 02/12/2024 15:31:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA
CNPJ: 34.497.445/0001-40
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS
CPF: 087.645.476-71
CONTRATADA

CRISTIANO EVENTOS LTDA:36526855000106
Assinado de forma digital por CRISTIANO EVENTOS LTDA:36526855000106
Dados: 2024.12.03 14:03:37 -03'00'

CRISTIANO EVENTOS LTDA
CNPJ: 36.526.855/0001-06
CRISTIANO CARNEIRO
CONTRATANTE

DEU SAMBA

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DEU SAMBA

CONTRATANTE: **THIAGO QUINTILIANO SILVA GOMES**, inscrito sob CPF 057.859.786-10, residente na cidade de BELO HORIZONTE/MG, a seguir denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: DEU SAMBA, representado pela empresa **EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.497.445/0001-40, residente na Avenida Fleming, 315, bairro Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, que tem como sócio administrador **ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS**, inscrito no CPF sob o nº 087.645.476-71, a seguir denominado CONTRATADO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Apresentação Musical da banda **DEU SAMBA**, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLAUSULA PRIMEIRA: Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da banda **DEU SAMBA,** neste ato representado pela empresa, **EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA**, em evento privado a realizar-se no dia 14 de Junho de 2025, na cidade de BÚZIOS/RJ. A sonorização, iluminação, led, hospedagem, 1 van local, 4 carregadores e montagem e abastecimento de camarim, serão por conta do CONTRATANTE, seguindo o Rider técnico enviado.

A banda é composta por 22 pessoas, entre equipe, músicos e artistas.

DA DURAÇÃO DO SHOW

CLÁUSULA SEGUNDA: A apresentação de show musical contratado terá duração de até 90 min e com horário de apresentação prevista para as 21h. Qualquer alteração, favor avisar previamente à produção da banda.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas relativas à alimentação, camarim, 4 carregadores para carga e descarga dos equipamentos da banda e traslado de 1 van (à disposição da equipe), são de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE pagará em contraprestação a importância de R$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais), em moeda corrente nacional (EM ESPÉCIE), da seguinte forma:

4.1 R$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais), até o dia 01 de Fevereiro de 2025, em depósito ou PIX, na conta da EXP;

4.2 R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), até o dia 06 de Junho de 2025, em depósito ou PIX, na conta da EXP;

4.3 Dados Bancários do contratado para transferência:

Banco do Brasil / Agência: 1614-4 / C.C: 50013-5 / EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA
PIX-(CNPJ):34.497.445/0001-40

4.4 Será fornecido recibo pela CONTRATADA.

DEU SAMBA

082

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA.

6.1 Atender a lista do camarim enviada junto a esse contrato. Podendo utilizar dos itens do evento, basta bater com a produção para aprovação.

6.2 Disponibilizar 04 colaboradores para descarregar e carregar os equipamentos da banda.

6.3 Atender os Rider`s técnicos da banda, que será enviado junto a este contrato, (SOM, LUZ, LED e EFEITOS)

6.3.1 A CONTRATADA possui em back-line próprio: mesa de som para o palco, sistema de in ear para retorno pessoal, microfones sem fio e antenas de RF. (USO PRÓPRIO E NÃO COMPARTILHADO).

6.4 Disponibilizar hospedagem para toda a equipe da contratada. FAVOR BATER COM A PRODUÇÃO, SOBRE APROVAÇÃO DO HOTEL..

6.5 Toda documentação para liberação do evento, como pagtos. De taxas em geral, ECAD e demais documentações necessárias para realização do evento, são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

6.6 Disponibilizar 01 van, para ficar À DISPOSIÇÃO DOS ARTISTAS, desde a chegada na cidade.

DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA: A montagem dos equipamentos e passagem de som será realizada no dia do evento com até 08 horas de antecedência em relação ao horário de início do show.

7.1 A desmontagem e retirada dos equipamentos da banda ocorrerá imediatamente após o término do show.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não se responsabiliza por de falta de energia elétrica, ausência de pontos de energia, oscilações na tensão da rede elétrica e, demais condições necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ocorrência de qualquer dos eventos citados no parágrafo anterior, importará em rescisão do presente contrato por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de rescisão deste instrumento por parte do CONTRATANTE, não haverá restituição dos valores já efetuados.

8.1 Caso a rescisão ocorra a menos de 30 dias da data do evento, permanecerá a obrigação de pagar a última parcela acordada.

CLÁUSULA NONA: Na hipótese de rescisão do presente por iniciativa da CONTRATADA, as parcelas recebidas serão devolvidas.

DEU SAMBA

083

CLÁUSULA DÉCIMA: OS CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir eventuais responsabilidades em decorrência deste instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Belo Horizonte, 26 de Janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS
Data: 26/01/2025 23:26:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA
CNPJ: 34.497.445/0001-40
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS
CPF: 087.645.476-71
CONTRATADA

THIAGO QUINTILIANO SILVA GOMES
CPF 057.859.786-10
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO QUINTILIANO SILVA GOMES
Data: 30/01/2025 14:39:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

084

CONTRATO N° 01-007/2025

PROCESSO N°: 0008/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: 0003/2025

AMPARO LEGAL: LEI 14.133/21, ART. 74, INCISO II

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o n°: 18.317.685/0001-60, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n.°: 10, Bairro Centro, Barão de Cocais/MG, CEP: 35.970-000, neste instrumento representado(a) pelo Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Abade das Dores e Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer, S.r.(a). Washington Silva Coelho, nomeado(a) pela Portaria n° 042/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 34.497.445/0001-40, sediado(a) na Av. Fleming, 315 Bairro Ouro Preto - CEP: 31.310-490, Belo Horizonte/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. André Luiz dos Santos Barcellos, tendo em vista o que consta no Processo n° 0008/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n°. 0003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de show musical do artista DEU SAMBA e banda, no dia 31 de janeiro de 2025, sexta-feira, às 23:00hs, para atender o público por ocasião da final do TORNEIO DE VERÃO FUTSAL 2025, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta da Contratada;

1.2.3. A Justificativa de Preço e Justificativa de Escolha do Fornecedor;

1.2.4. A Autorização da Contratação Direta;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O presente contrato se rege pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, normas e princípios aplicáveis à Administração Pública, supletivamente pelas normas e princípios determinados no Código Civil Brasileiro para contratos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de do cumprimento das obrigações no dia do evento, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/21, contados da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DO PRAZO E APRESENTAÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no ETP - Estudo Técnico Preliminar.

3.2. O local para apresentação dos shows será: no Ginásio Poliesportivo de Barão de Cocais, localizado na Rua Padre Mauro Faria, 240.

3.3. O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.5. A tolerância do MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS/MG em relação a eventuais atrasos ou inadimplementos por parte da CONTRATADA não implicará, em hipótese alguma, em modificação contratual ou novação.

3.6. O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS/MG reserva-se o direito de exercer suas prerrogativas legais a qualquer momento.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ R$ **80.000,00 (oitenta mil reais)**, a serem distribuídos da seguinte forma conforme proposta enviada.

086

DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	VALOR TOTAL
Cachê músicos e equipe	R$ 51.400,00
Equipe de Produção	R$ 3.900,00
Transporte artista+ banda	R$ 7.000,00
Alimentação artista + banda + hospedagem	R$ 3.300,00
Impostos e Tributos	R$ 14.400,00
TOTAL:	**R$ 80.000,00**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será pré-agendado, por meio de transferência bancária, sendo que o valor será creditado a conta da Contratada até o dia 07 de fevereiro de 2025, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, de correção monetária.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. A prestação do serviço será comprovada através de relatórios fotográficos da apresentação do grupo artístico.

6.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no ETP- Estudo Técnico Preliminar.

6.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.8.1. o prazo de validade;

6.8.2. a data da emissão;

6.8.3. dados bancários completos da contratada;

6.8.4. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.8.5. o período respectivo de execução do contrato;

6.8.6. o valor a pagar;

6.8.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, ressalvada as hipóteses em que incidir as exceções e restar comprovada a opção pelo tratamento tributário de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.13. A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.

6.14. O eventual excesso no tempo de duração da apresentação será de responsabilidade da Contratada, não podendo pleitear qualquer cobrança adicional pelo tempo excedido.

6.15. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Estudo Técnico Preliminar:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Disponibilizar a estrutura mínima necessária para a apresentação artística, incluindo som, palco, iluminação e, se for o caso, recursos para transmissão.

8.3.1. A estrutura fornecida será adequada às demandas e ao objeto da apresentação, cabendo à CONTRATADA adaptar-se à estrutura oferecida.

8.4. Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos, bem como junto às autoridades locais.

8.5. Arcar com o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

8.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar;

8.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Estudo Técnico Preliminar;

8.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

080

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Estudo Técnico Preliminar e na Proposta:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nos termos, especificações e tempo estabelecidos;

9.5. Providenciar, quando de responsabilidade da CONTRATADA e em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários para a perfeita execução dos serviços;

9.6. Manter a integridade física dos integrantes do grupo e de todos os membros que o acompanham;

9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

9.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contratadas.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

092

9.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1. Na hipótese de a apresentação contratada não poder ser realizada por motivo de doença grave do artista, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade de comparecimento, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda do artista e interesse da Administração e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a CONTRATADA - BANDA/ARTISTA ou quaisquer terceiros a devolverem integralmente eventual quantia já recebida para o CONTRATANTE.

10.2. A não apresentação do ARTISTA por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providências de obrigação do CONTRATANTE, obriga o CONTRATANTE ao integral ressarcimento por despesas realizadas pela CONTRATADA, bem como de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor constante da cláusula 5.1. deste instrumento contratual.

10.3. Na hipótese da não realização da apresentação na data contratada por motivos de caso fortuito ou força maior, como por exemplo eventos climáticos, acidentes, bloqueios de estradas, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda do artista e interesse da Administração e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a CONTRATADA - BANDA/ARTISTA ou quaisquer terceiros a devolverem integralmente eventual quantia já recebida pelo CONTRATANTE.

10.3.1. As despesas eventualmente já suportadas pela CONTRATADA em razão da execução contratual poderão ser ressarcidas pela CONTRATANTE, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

10.4. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula décima terceira, além da devolução pela CONTRATADA das quantias já pagas pela CONTRATANTE.

10.5. Para efeito do presente contrato, consideram-se hipóteses de caso fortuito ou força maior:

10.5.1. Incêndios no local do evento ou em local que impeça a locomoção do artista CONTRATADO, de suas equipes e prepostos;

10.5.2. Acidentes, devidamente comprovados, envolvendo o artista ou sua equipe do evento que impeça a realização da apresentação na forma constante da cláusula terceira deste contrato;

10.5.3. Enchentes;

10.5.4. Terremotos;

10.5.5. Interrupções de energia por causas externas;

10.5.6. Desabamentos;

10.5.7. Morte;

10.5.8. Enfermidades capazes de impossibilitar atividades típicas;

10.6. Os casos de incêndio, colisões e acidentes de transportes somente excluem a responsabilidade civil das partes quando não provocados por imperícia, negligência e/ou imprudência das partes ou das empresas por elas contratadas.

10.7. Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

10.7.1. A interrupção e cancelamento do show por danos ocorridos nos equipamentos por negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE, da CONTRATADA, ou das pessoas e empresa por elas contratadas;

10.7.2. Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada; e

10.7.3. Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência,

imperícia ou negligência da CONTRATANTE, da CONTRATADA, ou das pessoas ou empresas por elas contratadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.5. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.6. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.7. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.8. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.9. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

11.10. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE bem, como entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

096

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

(1) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias úteis;

(2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

097

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

098

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou

099

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas no atual exercício financeiro, utilizando a seguinte dotação orçamentária estabelecida para o exercício financeiro em vigor:

I – Dotação Orçamentária: 02.13.06.27.812.2702.2124.3.3.90.39.00

II – Fonte de Recurso: Próprio / Não Vinculado

III – Origem do Recurso: Próprio / Não Vinculado

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Cocais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. As normas legais integram o presente CONTRATO, independente de transcrição, e serão observadas pelas partes, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, com as devidas justificativas por parte da CONTRATANTE, em decorrência da edição de lei superveniente que possa refletir na execução do presente contrato.

20.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente CONTRATO é firmado em via digital, concordando as partes, expressamente, que este documento deverá ser assinado digitalmente, dispensada as testemunhas, nos termos da Lei 14.063/2020, cientes de que a validade das assinaturas será conferida por meio do Verificador-ITI de Conformidade

Barão de Cocais, *data da última assinatura eletrônica.*

CONTRATANTE:

GERALDO ABADE DAS DORES:31863965653

Assinado de forma digital por GERALDO ABADE DAS DORES:31863965653
Dados: 2025.01.31 16:03:57 -03'00'

Geraldo Abade das Dores - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS

CNPJ: 18.317.685/0001-60

Washington Silva Coelho

Secretário M. de Esporte e Lazer

101

CONTRATADO:

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS
Data: 31/01/2025 16:38:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA

CNPJ nº 34.497.445/0001-40

Representante Legal: André Luiz dos Santos Barcellos

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

102

Nº:2024/10	Emitida em: 20/02/2024 às 15:45:24	Competência: 09/02/2024	Código de Verificação: 10140304

EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 34.497.445/0001-40 — **Inscrição Municipal: 1168812/001-1**
AVE FLEMING, 315, Ouro Preto - Cep: 31310-490
Belo Horizonte — MG
Telefone: — Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 19.391.945/0001-00 — **Inscrição Municipal: Não Informado**
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA
PC CLEVES DE FARIA, 122, CENTRO - Cep: 35960-000
Santa Barbara — MG
Telefone: Não Informado — Email: Não Informado

NFS-e Substituída: 2024/9

Discriminação do(s) Serviço(s)

SHOW ARTISTICO DA BANDA DEU SAMBA.

Banco do Brasil (001)
agência (1614-4)
conta corrente nº (50013-5)
Favorecido: EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA
C.N.P.J.: 34.497.445/0001-40 (PIX)

OBS: OPTANTE PELO PERSE TRIBUTAÇÃO E IMPOSTOS FEDERAIS 0% CONFORME LEI 14.148/2021

Código de Tributação do Município (CTISS)
1207-0/01-22 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres com cobrança de ingressos

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
12.07 / Shows, ballet, dancas, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congeneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3157203 / Santa Barbara

Natureza da Operação:
Tributação fora do município

Valor dos serviços:	**R$ 70.000,00**	**Valor dos serviços:**	**R$ 70.000,00**
(-) Descontos:	R$ 0,00	(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 3.500,00	**(=) Base de Cálculo:**	**R$ 70.000,00**
Valor Líquido:	**R$ 66.500,00**	(x) Alíquota:	5%
		(=)Valor do ISS:	**R$ 3.500,00**

Outras Informações:
Alerta Fiscal: NFS-e emitida em desacordo com a LC 116/2003! O ISSQN incidente sobre o serviço declarado é devido ao município de Belo Horizonte. Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional:
31062001234497445000140240000000001024024575219280.

103

CONTRATO N.º 34/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E A EMPRESA EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA/MG, inscrito no CNPJ nº 19.391.945/0001-00, com sede à Praça Cleves de Faria, 122, Centro - Santa Bárbara/MG - CEP: 35 960-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Pública, Sr. Alexandre Geraldo Mota, e a empresa **EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 34.497.445/0001-40, com sede na Avenida Fleming, nº 315, Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, doravante denominada apenas como **CONTRATADA**, celebram o presente contrato administrativo de prestação de serviços, em decorrência do Processo nº 13/2024, Inexigibilidade nº 04/2024, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA, para promoção e realização da apresentação musical da banda DEU SAMBA, no dia 13 de fevereiro de 2024, terça-feira, às 16h, por ocasião da realização do Carnaval de Santa Bárbara, no Espaço Cultural da Estação, situado à Rua da Estação, n.º 170, Centro, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pela prestação do serviço, a contratada receberá o seguinte valor:

Fornecedor: EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA						
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	1	SHOW ARTISTICO	SV	1,0	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00

2.2 O pagamento pela prestação dos serviços se dará em parcela única a favor da Contratada mediante transferência bancária, no primeiro dia subsequente à realização do show contratado.

Esse documento foi assinado por Daianne Cristine Aparecida dos Santos, Alexandre Geraldo Mota, Hanielly de Castro Rosa, Wanderlaine Campos de Almeida e Braulio Lopes de Assis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

124

2.3 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela contratada em sua proposta, com base na Nota Fiscal devidamente conferidas e aprovados pelo contratante.

2.4 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

2.5 As notas fiscais ou documentos que a acompanhem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo contratante.

2.6 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até que as informações sejam repassadas de forma correta à contratante.

2.7 Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto com a Nota fiscal, a seguinte documentação:

I - Documento comprobatório da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

2.8 Sobre o valor devido à contratada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

2.9 É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E LOCAL

3.1 A contratada deverá promover a realização da apresentação artística da banda DEU SAMBA, no dia 13 de fevereiro de 2024, às 16h, terça-feira, com duração de 120 (cento e vinte) minutos, por ocasião da realização do Carnaval de Santa Bárbara, no Espaço Cultural da Estação, situado à Rua da Estação, n.º 170, Centro, neste município.

3.2 O presente contrato terá início a partir da data da sua assinatura e vigerá até 20 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas deste contrato correrão às contas da seguinte dotação orçamentária específica do orçamento de 2024:

02 11 02 13 392 46 2129 33903900 1500 863

Esse documento foi assinado por Daianne Cristine Aparecida dos Santos, Alexandre Geraldo Mota, Hanielly de Castro Rosa, Wanderlaine Campos de Almeida e Braulio Lopes de Assis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

105

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Obriga-se a CONTRATADA:

5.1.1 Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de todos os integrantes da banda, bem como da equipe técnica;

5.1.2 Responsabilizar-se pelas despesas com manutenção do camarim, produção das apresentações e carregadores;

5.1.3 Realizar a apresentação no horário e local estipulados pelo Contratante;

5.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;

5.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;

5.1.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;

5.1.8 Cumprir fielmente o que estipula este instrumento e o Termo de Referência;

5.1.9 Responsabilizar-se por todos os profissionais do staff do artista envolvidos no evento.

5.2 Obriga-se a CONTRATANTE:

5.2.1 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato;

5.2.2 Realizar a limpeza do local do evento;

5.2.3 Comunicar prontamente ao Contratado, qualquer anormalidade no objeto do Contrato podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.4 Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades;

5.2.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir as obrigações da contratada, através de servidores da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária;

Esse documento foi assinado por Daianne Cristine Aparecida dos Santos, Alexandre Geraldo Mota, Hanielly de Castro Rosa, Wanderlaine Campos de Almeida e Braulio Lopes de Assis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

5.2.6 Fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, tais como palco que comporte a estrutura da banda, sistema de som e iluminação conforme especificados no Rider Técnico, etc.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIÇÃO DO CONTRATO

6.1 São responsáveis pela gestão e fiscalização deste contrato:

6.1.1 – GESTOR DO CONTRATO

Nome: Alexandre Geraldo Mota

Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo

Telefone: (31) 9 98127093

E-mail: turismoeculturasb@gmail.com

6.1.2 – FISCAL DO CONTRATO

Nome: Wanderlaine Campos de Almeida

Cargo: Gestor Administrativo

Telefone: (31) 9 98127093

E-mail: turismoeculturasb@gmail.com

6.2 Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3 Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Esse documento foi assinado por Daianne Cristine Aparecida dos Santos, Alexandre Geraldo Mota, Hanielly de Castro Rosa, Wanderlaine Campos de Almeida e Braulio Lopes de Assis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

6.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o disposto na Lei Federal n.14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

7.2 Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes desta contratação poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 No que toca à alteração, execução, inexecução e rescisão do presente contrato, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, sendo que o Contratante poderá rescindi-lo administrativamente, nas hipóteses previstas na legislação vigente, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

10.2 No que toca à alteração, execução, inexecução e rescisão do presente contrato, observar-se-á o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, no que couber.

10.3 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Bárbara, para a solução de qualquer litígio oriundo do presente contrato.

10.4 E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Santa Bárbara, 07 de fevereiro de 2024

Esse documento foi assinado por Daianne Cristine Aparecida dos Santos, Alexandre Geraldo Mota, Hanielly de Castro Rosa, Wanderlaine Campos de Almeida e Braulio Lopes de Assis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

128

Assinado eletronicamente por:
Alexandre Geraldo Mota
CPF: ***.192.106-**

Alexandre Geraldo Mota
Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS
Data: 07/02/2024 09:27:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Exp Assessoria em Eventos LTDA
Contratada

Assinado eletronicamente por:
Bráulio Lopes de Assis
CPF: ***.425.846-**

Bráulio Lopes de Assis
Procurador-Geral do Município

Assinado eletronicamente por:
Wanderlaine Campos de Almeida
CPF: ***.879.856-**

Wanderlaine Campos de Almeida
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
Hanielly de Castro Rosa
CPF: ***.254.676-**

Assinado eletronicamente por:
Daianne Cristine Aparecida dos Santos
CPF: ***.673.986-**

Esse documento foi assinado por Daianne Cristine Aparecida dos Santos, Alexandre Geraldo Mota, Hanielly de Castro Rosa, Wanderlaine Campos de Almeida e Bráulio Lopes de Assis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONFINS/MG E A EMPRESA EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA.

Aos 02 de fevereiro de 2024, o **MUNICÍPIO DE CONFINS/MG,** com sede a Rua Gustavo Rodrigues, nº 265 - Centro – Confins/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.006.232/0001-10, neste ato representado(a) **Secretária Municipal Interina de Cultura e Turismo**, Sra. Sâmara Angélica Gonçalves Araújo Chalita, cujos poderes foram delegados pelo Decreto Municipal nº 1.309, de 13 de janeiro de 2023, nomeada pela Portaria nº 5.224, de 22 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA,** CNPJ nº 34.497.445/0001-40, com sede Av. Fleming, nº 315, Bairro Ouro Preto , Belo Horizonte /MG - CEP 31310-490, Tel: (31) 99294-6469 e email chiquinholins@hotmail.com, neste ato representada pelo único sócio titular da empresa, **Sr. André Luiz dos Santos Barcellos**, CPF: 087.645.476-71 e Carteira de Identidade nº MG-11.514.148 SSP/MG, empresário exclusivo da "**BANDA DEU SAMBA"**, com fulcro no inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 003/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta por inexigibilidade de serviços comuns de profissional do setor artístico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. **Objeto da contratação:** CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, COM FUNDAMENTO NO INCISO II, DO ART. 74, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DE "BANDA DEU SAMBA", A SER REALIZADO NO DIA 12 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024, HORÁRIO 22H ÀS 24H, NA PRAÇA CENTRAL (JOÃO DAHER) NO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG, DURANTE A FESTA CARNAVAL 2024 EVENTO DO CALENDÁRIO CULTURAL DE EVENTOS.

Item	Descrição	Código Catálogo	Und	QTD	Valor unitário	Valor Total
01	Contratação dos serviços de show artístico de "BANDA DEU SAMBA" a ser realizada no dia 12 de fevereiro do corrente ano de 2024, na Praça Central João Daher, no Município de Confins/MG, durante a realização de evento do Calendário Cultural de Eventos do CARNAVAL 2024, com duração mínima de 02(duas) horas.	15140	SV	01	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Assinado por 2 pessoas: ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS e SÂMARA CHALITA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://confins.1doc.com.br/verificacao/8878-938C-161E-F0AF e informe o código 8878-938C-161E-F0AF

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da contratada;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação **é de 60 dias a contar da assinatura do contrato**, uma vez que a previsão de realização do evento será 12/02/2024, podendo ser prorrogado em caso de alteração da data da realização do evento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no contrato acostado aos autos do processo de origem.

3.2. LOCAL DE APRESENTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Os Shows artísticos objeto deste contrato deverá atender as seguintes condições:

a) Local do evento: Na Praça Central João Daher, no Município de Confins/MG;

b) Data do Show: 12 de fevereiro de 2024.

c) Passagem de som, a partir das 18 horas – Previsto o inicio da Apresentação a partir das 22:00 (vinte e duas horas);

d) Duração mínima do show: 02:00hs (duas horas)

3.3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.3.1. Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor e fiscal nos termos das Portarias Municipais nº 5.224, de 22 de janeiro de 2024

GESTORA DO CONTRATO: Secretária Municipal Interina de Cultura e Turismo, Srta. Sâmara Angélica Gonçalves Araújo Chalita - e-mail administracao@confins.mg.gov.br e tel:. (31) 3665-7828;

FISCAL DO CONTRATO: servidor Douglas Gonçalves Moreira da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e-mail administracao@confins.mg.gov.br e tel:. (31) 3686-1326;

3.3.2. O fiscal deverá agir de forma pró- ativa e preventiva observando o comprimento das regras previstas no instrumento, observado o Processo Licitatório de origem e legislação correlata, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, a fim de obter os resultados esperados.

Assinado por 2 pessoas: ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS e SÂMARA CHALITA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://confins.1doc.com.br/verificacao/8878-938C-161E-F0AF e informe o código 8878-938C-161E-F0AF

3.3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

3.3.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.3.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.3.5. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.3.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.3.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.7.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.3.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pelos artistas da "Banda Deu Sambra", por meio de empresário exclusivo, empresa EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA - CNPJ 34.497.445/0001-40, vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

5.1.1. E cumprimento do disposto no art. 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021, segue os custos: imposto R$ 12.600,00, transporte R$ 8.000,00, alimentação R$ 4.000,00, produção R$ 16.000,00 ,abastecimento de camarim R$ 4.000,00 cachê dos músicos R$ 19.000,00 e cachê dos artistas R$ 6.400,00.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes

Assinado por 2 pessoas: ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS e SÂMARA CHALITA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://confins.1doc.com.br/verificacao/8878-938C-161E-F0AF e informe o código 8878-938C-161E-F0AF

da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se prevista no contrato acostado aos autos do processo de origem, descritas abaixo.

6.2. O pagamento pelos serviços objeto deste instrumento será efetuado em até 05 (cinco) dias, a contratada, através da Tesouraria, após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente aos serviços executados, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

6.2.1. Excecionalmente, por se tratar de conduta usual no mercado, poderá a Administração Municipal promover antecipação de 50% do valor na assinatura do contrato e restante após a conclusão da prestação de serviços.

6.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

6.3.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato, servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.4. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos itens solicitados, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Confins-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento (AF).

6.5. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE

6.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo própria contratada, posteriormente a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

6.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

6.8. O Município de Confins-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins-MG.

Assinado por 2 pessoas: ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS e SÂMARA CHALITA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://confins.1doc.com.br/verificacao/8878-938C-161E-F0AF e informe o código 8878-938C-161E-F0AF

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.

c) na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá realizar o show contratado na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização do evento, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Município.

d) Débito da contratada para com o Município de Confins-MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, verificando se os mesmos estão em conformidade com a proposta da contratada e este contrato.

8.2. Solicitar e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) à CONTRATADA, respeitando os prazos para atendimentos;

8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a COTRATADA possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.5. Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo habil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito aos serviços ora contratados;

8.6. Montar em tempo toda estrutura do palco, camarim, som, iluminação, microfones, pedestais, bem como disponibilizar lanche e local adequado para receber os integrantes banda, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

8.7. Responsabilizar pela segurança dos artistas da Banda e do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

8.8. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos:

8.9. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de

Assinado por 2 pessoas: ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS e SÂMARA CHALITA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://confins.1doc.com.br/verificacao/8878-938C-161E-F0AF e informe o código 8878-938C-161E-F0AF

profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessário.

8.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

8.11. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

8.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os suplementos alimentares entregues em desacordo com as especificações descritas neste contrato, e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.14. Conduzir os procedimentos relativos á aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações ora pactuadas.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado

8.17. Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

8.18. Publicar o(s) preço(s), a(s) contratada(s) e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Órgão Oficial de Publicação de Confins/MG;

8.19. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.20. Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuadas neste instrumento.

8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Assinado por 2 pessoas: ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS e SÂMARA CHALITA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://confins.1doc.com.br/verificacao/8878-938C-161E-F0AF e informe o código 8878-938C-161E-F0AF

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pelos artistas da BANDA DEU SAMBA, vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei 14.133/2021.

9.2. É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência e-mail institucional e telefone oficial, e atualizado para executar os contatos oficiais com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais setores internos da Prefeitura.

9.3. A assinatura do contrato implica na anuência da contratada na autorização gratuita para uso das imagens antes, durante e após evento tanto pela contratante quanto por terceiros e para fins de divulgações do evento e prestação de contas, pelo prazo de 12 (doze) meses após a realização do show.

9.4. Executar os serviços objeto deste contrato nos locais, datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

9.5. Responsabilizar-se pela apresentação do show musical no dia 12/02/2024, com previsão para início a partir das 22 horas, que deverá em duração mínima de 02 (duas) horas, conforme repertório definido conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos da proposta apresentada pela contratada;

9.6. Responsabilizar-se pelas despesas referente a disponibilização de todos os equipamentos e instrumentos musicais necessários, transporte, alimentação, hospedagem dos integrantes da da BANDA DEU SAMBA que estarão se apresentando no evento;

9.7. Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.

9.8. Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas da presente contratação:

9.9. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

9.10. Dar ciência ao gestor e fiscal da Secretaria Municipal de Cultura, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

9.11. Tratar com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados;

9.12. A chegada dos músicos da BANDA DEU SAMBA deverá ocorrer impreterivelmente às 18:00 horas para passagem de som;

9.12.1. Passar e testar som e iluminação a partir das 18:00 horas, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada aos fiscais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

9.13. Respeitar a ordem sequencial da grade de programação encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

9.14. Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades

Assinado por 2 pessoas: ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS e SAMARA CHALITA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://confins.1doc.com.br/verificacao/8878-938C-161E-F0AF e informe o código 8878-938C-161E-F0AF

no palco durante a realização do show;

9.15 Permitir a transmissão simultânea do show via internet pela contratante;

9.16. Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes;

9.17. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a ser causados ao Município ou a terceiros;

9.18. Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá realizar o show contratado na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização do evento, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Município.

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente Contrato, nem subcontratar qualquer parte da Contratada a que está obrigada.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

9.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação

9.23 Emitir a Nota Fiscal/fatura para cada Autorização de Fornecimento (AF) recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.

9.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Assinado por 2 pessoas: ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS e SÂMARA CHALITA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://confins.1doc.com.br/verificacao/8878-938C-161E-F0AF e informe o código 8878-938C-161E-F0AF

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;

b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

e) tumultuar a sessão de licitação;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;

g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato;

Assinado por 2 pessoas: ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS e SÂMARA CHALITA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://confins.1doc.com.br/verificacao/8878-938C-161E-F0AF e informe o código 8878-938C-161E-F0AF

d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;
2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

f)frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;

h) Alterar substância da mercadoria fornecida;

i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário

Assinado por 2 pessoas: ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS e SÂMARA CHALITA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://confins.1doc.com.br/verificacao/8878-938C-161E-F0AF e informe o código 8878-938C-161E-F0AF

em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

Assinado por 2 pessoas: ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS e SÂMARA CHALITA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://confins.1doc.com.br/verificacao/8878-938C-161E-F0AF e informe o código 8878-938C-161E-F0AF

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal

13.2. Em atendimento ao inciso IV do art. 72 e do art. 150, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021[1], segue abaixo a previsão das dotações orçamentarias para custeio da contratação pretendida:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Dotação: 02013001.1339200082.033-33903900000 - Ficha 328 - Fontes 150000000000, 170000000000, 172000000000

Dotação: 02013001.2769500292.136-33903900000 - Ficha 336 - Fonte 150000000000, 172000000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

[1] Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Assinado por 2 pessoas: ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS e SÂMARA CHALITA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://confins.1doc.com.br/verificacao/8878-938C-161E-F0AF e informe o código 8878-938C-161E-F0AF

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensa testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a sua publicação, o presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

17.3. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais, **caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida neste contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de 02/02/2024.**

Confins/MG, 02 de fevereiro de 2024.

Sâmara Angélica Gonçalves Araújo Chalita

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CULTURA E TURISMO

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS
Data: 02/02/2024 12:55:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA

Representante legal do CONTRATADO

Assinado por 2 pessoas: ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS e SÂMARA CHALITA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://confins.1doc.com.br/verificacao/8878-938C-161E-F0AF e informe o código 8878-938C-161E-F0AF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8878-938C-161E-F0AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS (CPF 087.XXX.XXX-71) em 02/02/2024 12:55:41 (GMT-03:00)
 Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- SÂMARA CHALITA (CPF 115.XXX.XXX-48) em 02/02/2024 15:20:03 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://confins.1doc.com.br/verificacao/8878-938C-161E-F0AF

123

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/7	Emitida em:	Competência:	Código de Verificação:
	08/02/2024 às 16:59:13	08/02/2024	52f7ce1c

EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 34.497.445/0001-40 — Inscrição Municipal: 1168812/001-1
AVE FLEMING, 315, Ouro Preto - Cep: 31310-490
Belo Horizonte — MG
Telefone: — Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 01.006.232/0001-10 — Inscrição Municipal: Não Informado
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
RUA GUSTAVO RODRIGUES, 265, CENTRO - Cep: 33500-000
Confins — MG
Telefone: (31)3665-7500 — Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

SHOW ARTISTICO DA BANDA DEU SAMBA - CARNAVAL 2024, A SER REALIZADO NO DIA 12 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024, HORÁRIO 22H ÀS 24H, NA PRAÇA CENTRAL (JOÃO DAHER)

Banco do Brasil (001)
agência (1614-4)
conta corrente nº (50013-5)
Favorecido: EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA
C.N.P.J.: 34.497.445/0001-40 (PIX)

OBS: OPTANTE PELO PERSE TRIBUTAÇÃO E IMPOSTOS FEDERAIS 0% CONFORME LEI 14.148/2021

Código de Tributação do Município (CTISS)
1207-0/01-22 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres com cobrança de ingressos

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
12.07 / Shows, ballet, dancas, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congeneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3117876 / Confins

Natureza da Operação:
Tributação fora do município

Valor dos serviços:	R$ 70.000,00
(-) Descontos:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 2.100,00
Valor Liquido:	R$ 67.900,00

Valor dos serviços:	R$ 70.000,00
(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	R$ 70.000,00
(x) Aliquota:	3%
(=)Valor do ISS:	R$ 2.100,00

Outras Informações:
Alerta Fiscal: NFS-e emitida em desacordo com a LC 116/2003! O ISSQN incidente sobre o serviço declarado é devido ao município de Belo Horizonte. Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional:
31062001234497445000140240000000000724028572954715.

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

124

Nº:2024/12	Emitida em: 02/04/2024 às 08:29:12	Competência: 01/04/2024	Código de Verificação: dfd65cc2

EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 34.497.445/0001-40 **Inscrição Municipal: 1168812/001-1**
AVE FLEMING, 315, Ouro Preto - Cep: 31310-490
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 18.312.108/0001-85 **Inscrição Municipal: Não Informado**
MUNICIPIO DE RIO ACIMA
R ANTONIO CARLOS, SN, CENTRO - Cep: 34300-000
Rio Acima MG
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

NFS-e Substituída: 2024/11

Discriminação do(s) Serviço(s)

SHOW ARTISTICO DA BANDA DEU SAMBA.

Banco do Brasil (001)
agência (1614-4)
conta corrente nº (50013-5)
Favorecido: EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA
C.N.P.J.: 34.497.445/0001-40 (PIX)

OBS: OPTANTE PELO PERSE TRIBUTAÇÃO E IMPOSTOS FEDERAIS 0% PARCIAL CONFORME LEI 14.148/2021

Código de Tributação do Município (CTISS)
1207-0/01-88 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
12.07 / Shows, ballet, dancas, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congeneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3154804 / Rio Acima

Natureza da Operação:
Tributação fora do município

Valor dos serviços:	**R$ 70.000,00**
(-) Descontos:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 2.100,00
Valor Líquido:	R$ 67.900,00

Valor dos serviços:	**R$ 70.000,00**
(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	**R$ 70.000,00**
(x) Alíquota:	3%
(=)Valor do ISS:	R$ 2.100,00

Outras Informações:
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001234497445000140240000000001224041725462297.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

125

Solicitação de Compra Nº 31/2025

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA DEU SAMBA"

Solicitante: MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 05/02/2025
Organograma: 2400100424 - SEC MUN CULTURA PATRIMONIO TURISMO LAZER
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA DEU SAMBA" EM APRESENTAÇÃO ÚNICA NO DIA 03/03/2025 EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.
Justificativa: A ESCOLHA DESTA SECRETARIA MUNICIPAL PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRSTADO NA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA DEU SAMBA, FOI PAUTADA PELA CONSAGRADA OPINIÃO PÚBLICA E CRITICA ESPECIALIZADA, SENDO ESTE MUITO CONHECIDO PELOS SHOWS QUE REALIZA, GOZANDO DE EXCELENTE CONCEITO E ACEITAÇÃO POPULAR E SEGUE TODOS OS RQUISITOS PREVISTO NA LEI.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1,000	SV	APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA" BANDA DEU SAMBA" - APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA" BANDA DEU SAMBA"	80.000,0000	80.000,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 80.000,00

Mariana, 05 de Fevereiro de 2025.

MARCOS EDUARDO BATISTA

9126

Página: 1/ 1
Data: 05/02/2025
Usuário: pansierenunes

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Nº do Bloqueio: **772651/2025**
Data do Bloqueio: 05/02/2025

Órgão:	24.000	SECRETARIA MUN. CULTURA, PATRIM, TURIS, LAZ-SECULT
Unidade:	24.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional:	13.392.0016	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.552	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE MARIANA
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	610	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	05/02/2025	9/2025	551.763,92	80.000,00	0,00	471.763,92

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA DEU SAMBA" EM APRESENTAÇÃO ÚNICA NO DIA 03/03/2025 EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

Fonte de Recursos: Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Nº PROCESSO: 09/2025
Inexigibilidade: 06/2025

O valor referente à apresentação artística da Banda "Deu Samba", no evento Carnaval 2025 do Município de Mariana é no valor R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais). Por se tratar de atividade de cunho cultural e artístico, onde cada artista apresenta particularidades e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação, foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração Pública. Para tanto, foram encaminhadas comprovações, através de contratos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo, a existência de 03(três) comprovações de outras contratações junto ao setor público e privado, vejamos:

I- Contrato I, valor: R$88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
II-Contrato II, valor : R$ 90.000,00 (noventa mil reais)
III-Contrato 01-007/2025, valor R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Tendo em vista que as apresentações da Banda "Deu Samba" contidas nos contratos supracitados, o valor da proposta é mais vantajoso ao Município de Mariana.

Ademais, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da Oferta e da Procura e o Município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de artista de renome nacional reconhecido pelo mercado.

PAGAMENTO: O pagamento se dará no 1º dia útil após a apresentação, ou seja, no dia 05 de março de 2025.

Com base na argumentação desenvolvida, entendo plenamente possível a contratação, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Mariana, 05 de fevereiro de 2025.

Marcos Eduardo Batista

Marcos Eduardo Batista
Diretor Municipal de Patrimônio
Turismo e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA DEU SAMBA" EM APRESENTAÇÃO ÚNICA NO DIA 03/03/2025 EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/2021 e suas alterações. Sendo assim, sugerimos o uso da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.001.13.392.0016.2552.339039 Fonte de Recursos 1500 FICHA 610

Valor Global Estimado: R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS.)

Mariana, 05 de Fevereiro/2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

MARCOS EDUARDO BATISTA
Secretário Municipal de Cultura Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

Termo de Abertura/autuação

Ao 05° dia do mês Fevereiro do Ano de **2025,** nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 09/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 06/2025

PROCESSO: 09/2025

OBJETO: CONTRATACAO DA BANDA "DEU SAMBA" PARA APRESENTACAO ARTISTICA NO EVENTO DENOMINADO CARNAVAL DE MARIANA 2025, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO HISTORICO, TURISMO E LAZER.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Patrimônio Histórico e Lazer, com fulcro no artigo 33, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 062/2024, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 31, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 31.** As inexigibilidades de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, devendo os mesmos ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação, na forma estabelecida, neste Decreto, no art. 32, e art. 1º no que couber, observadas as atribuições da Coordenadoria de Compras dispostas nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer no que tange a necessidade de contratação do show proposto a fim de abrilhantar o Carnaval Mariana 2025;

CONSIDERANDO a manifesta necessidade de estimular a celebração da festividade da cidade e fomentar a economia, divulgando a cultura local, atraindo maior público.

CONSIDERANDO que o Carnaval é uma festa cultural e popular do nosso país e está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana;

CONBSIDERANDO que a festividade em tela é de grande relevância para a cidade, uma vez que, atende as políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previsto na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho da banda em comento, e já terem se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses da banda, visto que a contratação, em tela será viabilizada entre este município e empresa devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito quais sejam notas fiscais emitidas em data não inferior a um ano;

Frise-se que não compete a esta Coordenadoria de Compras prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso II, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 06 de fevereiro de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadoria Geral de Compras

132
0130

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2025 – PRC 009/2025- PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO – PROCESSAMENTO E TRAMITES REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva a contratação artística da "Banda deu Samba", para apresentação no evento denominado "Carnaval 2025" no Município de Mariana - MG, a pedido da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 33 e seguintes do Decreto Municipal n° 10.573/2023, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU n° 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta n° 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2°, § 3°, da Lei Federal n° 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

0133
135

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI – Razão da escolha do contratado;
VII - Justificativa de preço;
VIII - Autorização da autoridade competente.

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação da "Banda deu Samba", para apresentação artística no evento denominado "Carnaval 2025" no Município de Mariana-MG, a pedido da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, com fulcro no o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, trouxe a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de inexigibilidade de licitação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Em termos gerais quanto a contratação e sua instrução, consta, Documento de Formalização de Demanda nº 03 (fls. 001-003) Estudo Técnico Preliminar nº 03 (fls. 004-009), Termo de Referência (fls. 010-014), todos aprovados e assinados pelo Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

A estimativa prévia de preço da contratação em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tal estimativa consta no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Foi juntado bloqueio orçamentário (fl. 126), demonstrando compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pela "Banda deu Samba", com a celebração do contrato.

Além disso, acostada documentação referente aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 039/077). Isto posto, os documentos de

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

qualificação devem ser avaliados tecnicamente pela secretaria ordenadora de despesas, responsável pela elaboração do Termo de Referência.

A razão da escolha do contratado pode ser observada às fls. 010, na qual o Secretário ordenador de despesas afirma que:

> "A escolha desta Secretaria Municipal para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística da banda Deu Samba para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pela consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e segue todos os requisitos previstos na Lei.".

Ressalta-se que a razão da escolha do contratado é de exclusiva responsabilidade do ordenador de despesas.

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 pode ser verificada à fl. 129, com a "Abertura do Processo Licitatório".

A justificativa de preços pode ser comprovada à fl. 127, e por meio de contratos e notas fiscais, às fls. 078/124. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O §2º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 determina que:

> "(...) considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e

0135
137

> contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico."

Para tanto, foi juntado Contrato de Representação às fls.047/048.

O objeto singular torna inviável a realização da licitação, visto que o serviço/produto somente pode ser elaborado ou entregue por pessoa jurídica singular, diretamente ou através de representante exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Segundo Joel de Menezes Niebuhr[1], é cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do ramo artístico nos seguintes termos:

> A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão – a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade de expressão.

Através da Consulta nº. 14/2013, o Ministério Público do Estado de Minas, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), afirmou que não há como definir, segundo os critérios legais, o que venha a ser "crítica especializada" e qual o alcance de sua atuação. Citando Diógenes Gasparini[2], a resposta é apresentada:

> Por força do estabelecido no inciso III do artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.* 4 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 187.
[2] GASPARINI. Diógenes. *Direito Administrativo.* 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 323.

6136
138

do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.

Desse modo, a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados pela Procurador Geral do Município, auxilia no cumprimento dos requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria Geral, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico a ser realizado pelo artista "Banda deu Samba".

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 07 de fevereiro de 2025.

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG n°. 172.772

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **ABGLJMKINL**
Documento/Certidão nº **29.851.851** Exercício: **2025**
Emissão em: **13/02/2025** Requerimento em: **14:10:15** Validade: **15/03/2025**

Nome: **EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA**
CNPJ: **34.497.445.0001.40**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

RESSALVAS
Existe(m) lancamento(s) a vencer

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

140

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **ABGLJMKINL**
Certidão nº **29.851.851** Exercicio: **2025**
Emissão em: **13/02/2025** Requerimento em: **14:10:15** Validade: **15/03/2025**

Nome: **EXP ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA**
CNPJ: **34.497.445.0001.40**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

RESSALVAS
Existe(m) lancamento(s) a vencer

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

PREFEITURA DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

MATRIZ DE RISCO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS

1. RISCO: Não cumprimento do cronograma de apresentações

- **Descrição do risco:** Atraso ou não realização da apresentação devido a questões imprevistas (problemas de logística, clima, etc.).
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Estabelecimento de cláusulas contratuais que garantam o cumprimento do cronograma e a responsabilidade do contratado por atrasos ou não realização das apresentações.

2. RISCO: Descumprimento das condições de segurança e acessibilidade

- **Descrição do risco:** O artista ou grupo não cumprir com as exigências de segurança ou acessibilidade acordadas.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Inclusão de cláusulas que especifiquem claramente as exigências de segurança e acessibilidade, bem como a fiscalização rigorosa do cumprimento dessas condições.

3. RISCO: Impossibilidade de execução do serviço devido a problemas de saúde ou imprevistos com o artista

- **Descrição do risco:** O artista ou algum membro da equipe não conseguir realizar a apresentação por questões de saúde ou outros imprevistos.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio
- **Plano de Mitigação:** Estabelecimento de cláusulas contratuais que garantam a substituição do artista ou grupo por outro profissional de qualificação similar, caso necessário.

4. RISCO: Irregularidade na documentação fiscal e trabalhista do contratado

- **Descrição do risco:** O contratado não apresenta os documentos fiscais e trabalhistas exigidos, comprometendo a conformidade legal do contrato.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Exigência de apresentação de toda a documentação necessária antes da assinatura do contrato e cláusulas que estipulem penalidades em caso de irregularidades.

5. RISCO: Desistência ou cancelamento do serviço pelo contratado

- **Descrição do risco:** O artista ou grupo contratado desiste de cumprir o contrato ou solicita o cancelamento da contratação.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Inclusão de cláusulas que estabeleçam multas ou penalidades em caso de desistência ou não cumprimento do contrato, além de prever a substituição do artista.

Mariana, 11 de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS EDUARDO BATISTA
Data: 11/02/2025 21:47:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcos Eduardo Batista

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo supracitado, cujo objeto é a contratação da "Banda Deu Samba" para apresentação única no evento intitulado "Carnaval 2025".

DADOS DO PROCESSO

Processo administrativo de contratação direta nº: 006/2025
Inexigibilidade de licitação nº: 006/2025
Dispositivo legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana**.

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

No artigo 169, §3º, a Lei nº 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"* [1].

[1] **Lei nº 14.133/21 - art. 169, § 3º** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal nº 11.813/2024, do Decreto municipal nº 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c", art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 31, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de inexigibilidades de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação 141 folhas reunidas em um volume. Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2]**Decreto municipal nº 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal nº 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal nº 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3]**Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso."

nores

RELATÓRIO

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por inexigibilidade de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 01 a 03, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §§2º ao 4º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelos responsável(eis) pela elaboração, aprovado pelo(a) ordenador(a) de despesas.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 04 a 09, conforme disposto nos arts. 31, 32 c/c art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo responsável pela análise e elaboração, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021, **com exceção dos seguintes pontos:**

a) O ETP não está assinado pelo (a) ordenador (a) de despesas;

b) O item 10 do ETP - Contratações correlatas e/ou interdependentes, elemento não obrigatório conforme inciso XI, do §1º, art. 18, da Lei nº 14.133/2021, versa que não existem contratações correlatas e interdependentes para a viabilidade da demanda. Nesse caso, entendemos que a informação de forma NEGATIVA é incorreta, pois ficou estabelecido no item 9 do Termo de Referência, que compete ao município o fornecimento de toda das estruturas de palco, camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local, alimentação no camarim, hospedagem, conforme exigências detalhadas na proposta e demais documentos às fls. 15 a 31. Portanto, entendemos que essas despesas devem ser consideradas como contratações correlatas e/ou interdependentes, **questão que deve ser melhor analisada pelo responsável pelo planejamento da contratação, uma vez que implica na realização de despesas indiretas e devem compor eventual levantamento de custo da realização do objeto.**

Ademais, **é importante lembrar que na divulgação de que trata o §1º do art. 14 do Decreto Municipal 11.812/2024, quando da contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, a publicação deve identificar os custos do cachê da banda, e, quando houver, do transporte, hospedagem, infraestrutura, logística do evento e demais despesas específicas,** nos termos do §4º do mesmo artigo;

c) No item 09 – Providencias a serem adotadas pela Administração - observa-se que foram descritas providencias a serem tomadas pela Secretaria e pela Contratada relacionadas aos

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente."

Dores

preparativos para a realização do evento e que haverá o acompanhamento da contratação por servidor designado, **porém não versou sobre** as **providências prévias adotadas quanto à capacitação dos servidores para fiscalização e gestão contratual,** conforme estabelece o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021;

d) O item 11 – Impactos ambientais e sociais e medidas de tratamento – versa que nessa contratação gerará impacto ambiental. Nesse sentido, **questiona-se tal informação, tendo em vista que deve ser levada em conta a geração de resíduos sólidos** (gerados pelo público, artistas, equipes técnicas, organizadores, etc...), **bem como do consumo de energia provenientes da realização do evento.**

Considerando que a equipe desta Controladoria não possui conhecimento técnico sobre a matéria, e que compete ao encarregado de planejamento da contratação a elaboração dos instrumentos de planejamento, **recomendamos que essa questão que deve ser melhor analisada, observando o disposto no art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021**;

3. Consta a análise dos riscos – fl. 141, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §2º e §3º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, conforme determina o §3º, art. 1º, do Decreto municipal nº 11.812/2024 c/c art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o mapa de riscos prevê como medidas mitigadoras dos riscos o estabelecimento de cláusulas contratuais, orientamos que a Secretaria requisitante certifique que na confecção do instrumento de contrato sejam incluídas as mencionadas cláusulas.

4. Consta o Termo de Referência – fls. 10 a 14, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c/ §§ 2º, 3º, 4º e 6º do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/2024, assinado pelo responsável pela análise e elaboração, aprovado pelo(a) ordenador(a) de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6º, inciso XXIII c/c art. 40, §1º, ambos da Lei 14.133/21, **exceto no que se dispões a seguir:**

a) Não identificamos no termo de referência o elemento "modelo de execução do objeto" que, conforme dispões a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, "consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento";

b) O item 16 – Modelo de gestão de contratos – embora verse, de forma genérica, que haverá o acompanhamento da contratação, desde os preparativos até a execução da contratação por um colaborador da Secretaria, **não descreve como será acompanhada e fiscalizada.** Diante disso, **recomendamos que o modelo de gestão e fiscalização seja descrita de forma criteriosa, nos termos dos arts. 18 e 19 do decreto nº 11.813 de 23 de abril de 2024;**

c) O item 15 - Sanções – o responsável pelo planejamento da contratação considera que nesse caso a previsão de sanções não se aplica à contratação, **o que vai de encontro com o disposto mapa de risco –fl. 141, citado no item 3, deste parecer**. Ademais, **afronta o disposto no art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021**, que determina que em todo contrato contenha cláusula que estabeleça "os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo". **Sendo assim, recomendamos que sejam estabelecidas cláusulas sancionatórias para o caso de eventuais descumprimentos por parte da futura contratada.**

5. Consta a proposta da futura contratada, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - fl. 15.

6. Consta, nos itens 4 e 6 do ETP e no item 2 do termo de referência, a manifestação do ordenador de despesas explicitando a razão da escolha da futura contratada, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e 32, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 e art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

7. Para a justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II c/c § 2º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos arts. 26 e 32 do Decreto Municipal nº 11.812/2024, foram apresentados os seguintes documentos: manifestação quanto a consagração da banda, em âmbito nacional, nos itens 4 e 6 do ETP, e no item 2 do termo de referência; release – fl. 16, anúncio de show – fl. 32; fotos dos artistas - fls. 33 a 36 e declaração de exclusividade - fls. 65 a 66.

Após exame da referida da documentação, observamos que embora conste no ETP e no termo de referência a manifestação afirmando que foram cumpridos os requisitos descritos no item 2 do ETP c/c inciso II art. 74 da Lei de licitações e contratos administrativos, **entendemos que a documentação comprobatória apresentada não é suficiente para demonstrar que a referida banda é reconhecida pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Assim, recomendamos que o processo seja instruído com documentos aptos a comprovar o cumprimento de tais requisitos. Aproveitamos para orientar que tais comprovações **podem ser realizadas com apresentação de certificados relativos a premiações e/ou apresentações em shows, exposições, currículos, encartes de jornais e revistas (com data e fonte de veiculação), CD ou DVD do artista. Além disso, podem ser apresentadas fotos, mídias e internet, dentro outros, desde que contenham informações suficientes para comprovar a consagração do artista pela opinião pública ou pela crítica especializada**;

8. Consta nos autos a comprovação de que a empresa Exp Assessoria em Eventos Ltda, CNPJ nº 34.497.445/0001-40 preenche os requisitos de habilitação necessários, por meio de certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira com seus prazos de

validades vigentes; comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica; comprovantes de inscrição de contribuinte estadual e municipal; ato constitutivo; declaração de inexistência de servidor público lotado no órgão contratante; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social - fls. 37 a 57, 69, 71 a 77 e 139 a 140.

9. Discorrendo-se agora sobre a justificativa de preços de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se, preliminarmente, os documentos apresentados:

a) manifestação da Secretaria demandante quanto a compatibilidade do preço aos praticados no mercado - item 5 do ETP e Item 3 do termo de referência;

b) justificativa do ordenador de despesas – fl. 126;

c) contratos setor privado: contrato celebrado em 02/12/2024, no valor de R$ 90.000,00 – fls. 78 a 80; contrato celebrado em 26/01/2025, no valor de R$ 88.000,00 – fls. 81-83;

d) contratos celebrados com a administração pública: contrato nº 01-007/2025, celebrado em 31/01/2025, no valor de R$ 80.000,00 – fls. 84 a 101; **contrato nº 34/2024, celebrado em 07/02/2024, no valor de R$ 70.000,00 – fls. 103 a 108**; **contrato nº 010/2024, celebrado em 02/02/2024 – fls. 109 a 122**; Nota fiscal de serviços eletrônica nº 2024/12, emitida em 01/04/2024, no valor de R$ 70.000,00 – fl. 124.

9.1. Quanto à apreciação dos documentos acima descritos, nos termos da alínea "c", do art. 16 da Lei nº 11.812/24, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024[5], observou-se que a justificativa de preços foi materializada com base em valores de contratações de objetos idênticos comercializados pela futura contrata, cumprindo os critérios estabelecidos no § 1º do art. 7º da referida IN, **com exceção dos documentos que foram emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração pública, destacados na letra "d" do item 8, deste parecer**.

a) Registra-se que **não foi possível realizar a validação das assinaturas digitais**. Diante disso, considerando que não identificamos, nos autos, manifestação de que tal validação foi realizada pelo responsável pelo planejamento da contratação, **recomenda-se que seja realizada a verificação.**

[5] A **Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

9.2. Em cumprimento ao disposto no art. 16, alínea "b", do Decreto Municipal nº 11.812/2024, trata-se agora da verificação quanto a existência de demonstração da compatibilidade do preço a ser contratado com o valor de mercado, bem como da vantagem econômica.

Vejamos os valores conforme tabela 01 a seguir.

Tabela 01: Comparativo de preços.

Preços praticados pela proponente em outras contratações. (A)		**Preço proposto ao Município de Mariana (B)**	**Comparativo de A vs. B** **Resultado:** > ou = ou <
Contrato celebrado em 02/12/2024 – fls. 78 a 80.	R$ 90.000,00	**R$ 80.000,00**	**B < A**
Contrato celebrado em 26/01/2025 – fls. 81-83.	R$ 88.000,00		**B < A**
Contrato nº 01-007/2025, celebrado em 31/01/2025, no valor de R$ 80.000,00 – fls. 84 a 101.	R$ 80.000,00		**B < A**
Nota fiscal de serviços eletrônica nº 2024/12, emitida em 01/04/2024, no valor de R$ 70.000,00 – fl. 124.	R$ 70.000,00		**B > A**
Média	**R$ 82.000,00**		**B < A**

Conforme demonstrado na tabela 01 acima, após análise comparativa entre o preço proposto e os apresentados como justificativa, excluídos os **destacados na letra "d" do item 8, deste parecer**, observa-se que a valor da proposta é compatível com os que a proponente pratica no mercado, e levando em consideração que o preço é inferior aos demais, inclusive inferior à média, entende-se que há demonstração da vantagem econômica**, ressalvado o disposto na letra "b" do item 2, deste parecer.**

10. Consta abertura do processo administrativo devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado e autorizado pelo Ordenador de despesas – fl. 129.

11. Consta a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e

da categoria de programação referente ao exercício corrente (24.001.13.392.0016.2552.339039 1500 – ficha 610) – fl. 126 (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000).

12. Não consta o ato de designação do encarregado de planejamento da contratação.

ATENÇÃO:
Visto que não identificamos no processo o ato de designação dos encarregados pelo planejamento da contratação, aproveitamos a oportunidade para **orientar ao Secretário** que o art. 5º do Decreto Municipal 11.813/2024, determina que o encarregado de planejamento da contratação deve ser indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal da respetiva pasta, e designado pelo chefe do poder executivo, por meio de portaria, observados os requisitos dispostos nos arts. 8º, 10 e 11, do mesmo Decreto.

Essa orientação de justifica em razão de que **o encarregado de planejamento da contratação** é o servidor responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Documento de Análise de Riscos, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Projetos Básicos ou Projeto Executivo, instruir os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre outras atribuições elencadas no art. 17 do Decreto Municipal 11.813/2024.

13. Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - fls. 130 a 131, em cumprimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de inexigibilidade de licitação, sem ressalvas.

14. Consta o parecer jurídico - fls. 132 a 136, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, sem ressalvas.

15. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6]. Assim, consoante disposição contida no § 3º, do art. 17, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

[6] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>. Acesso em: __/__/2024 às __h__min.

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei n° 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[7] do Decreto municipal n° 11.812/2024, ***desde que:***

a) Retificadas as inconsistências expostas nos itens: 2 letras "a", "b" "c" e "d"; 4 letras "a", "b" e "c", 7; e 9.1 letra "a"; deste parecer;

b) Declarada ciência expressa do responsável pelo planejamento da contratação das ressalvas e orientações dispostas nos itens 3 e 9.2, deste parecer; e

c) Declarada ciência expressa do Ordenador de despesas sobre o teor deste parecer, após análise de motivação, oportunidade e conveniência.

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e n° 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em cumprimento ao disposto no §1° do art. 14, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021, **observados o §4° do art. 14 do Decreto Municipal 11.812/2024 e §2° art. 94 da Lei n° 14.133/2021**, na qual **no caso de contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, "a publicação deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando**

[7] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1°.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2°.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I** - Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá: a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas".

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa**. Nesse ponto, **a Controladoria Geral, recomenda** que seja realizado após a homologação do presente processo e **antes da assinatura do contrato**. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, nº 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação** e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6º, § 1º, c/c art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 17 de fevereiro de 2025.

Antônio Carlos Souza dos Passos
Supervisor de Controle Interno

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE: 06/2025

PROCESSO: 09/2025

OBJETO: CONTRATACAO DA "BANDA DEU SAMBA" PARA APRESENTACAO ARTISITICA NO EVENTO INTITULADO "CARNAVAL MARIANA 2025".

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o evento em tela visto tratar-se de festividade tradicional a nível nacional compreendendo a maior manifestação cultural do pais;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do artista em comento, visto possuir carreira longa e duradoura, e já ter se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses da Banda Candongueiros, visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e empresa representante legal devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, inclusive no mesmo período carnavalesco, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, assim como no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 127, e 128 da Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 21 de fevereiro de 2025

MARCOS EDUARDO BATISTA

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

CONTRATO Nº 014/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2025 – Inexigibilidade nº 007/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um lado **EXP Assessoria em Eventos Ltda.**, com sede na Avenida Avenida Fleming, n° 315, no Bairro/Distrito Ouro Preto, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 34.497.445/0001-40, neste ato representada por André Luíz dos Santos Barcellos, doravante nominada **Contratada**, e de outro lado o **Município de Mariana**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/n°, Centro, na cidade de Mariana , estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sr. Prefeito Juliano Vasconcelos Gonçalves e pelo Secretário(a) Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, Sr.(a) Marcos Eduardo Batista, de agora em diante denominados **Contratantes**, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação artística da "Banda deu Samba" para apresentação única no dia 03/03/2025, em evento intitulado "Carnaval 2025", conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.2. Das Condições de pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento/ prestação do serviço e o envio da nota fiscal, seguirá ao estabelecido do Termo de Referência e será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana/MG, nos termos do artigo 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.2 A Prefeitura Municipal de Mariana pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

2.2.3. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas no cronograma físico-financeiro e/ou no Termo de Referência.

2.2.4. A Contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

2.2.5. O Pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Promitente Fornecedora em sua proposta.

2.2.6. O pagamento será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Termo de Referência.

2.2.7. A Contratada sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

2.2.8. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos da Lei de licitações 14.133/2021.

2.2.9. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.10. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.11. O Município de Mariana MG poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.12. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

2.2.13. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade da prestação do serviço

2.2.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I= (TX/30)
EM = (I x N / 100) x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal;
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.15. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.16. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

2.2.17. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.18. A Contratada ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal).

2.2.19. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de os Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficando isentas as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL E MEI, devendo, nesse caso, a nota fiscal indicar essa qualidade

2.3. Critério de Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

2.4. Do Reequilíbrio de Preço

2.4.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada, conforme previsão do item 4.5.3 deste instrumento.

2.4.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:

Nº da Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte
24.001.13.392.0016.2.552.339039	610	1500

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que em conformidade com o prazo e requisitos dos artigo 6º, inciso XVII, e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

7.1. As obrigações elencadas no item 8 e 09 do Termo de Referência independentemente da sua transcrição neste instrumento contratual.

I - Constituem também OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como executar os serviços mediante autorização, através de emissão de ordem fornecida pelo Órgão pertinente e em conformidade com o estipulado em sua Cláusula Primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos mesmos a partir da ordem de serviço assinada pela Contratante;
b) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
c) Estar apto e presente no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer;
d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
h) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;
i) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório e responsabilizar-se por todas as licenças e autorizações que se fizerem necessárias;
j) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato, cumprindo com todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais e disponibilizando a seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
k) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
l) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
m) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
n) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
o) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;
p) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga do objeto contratado;
q) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, de forma imediata, contado da sua notificação;

s) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana;
t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido na lei 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual;
u) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
v) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Fiscal e Gestor do Contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Fiscal ou Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
w) Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
x) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
y) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

II – Constituem também obrigações da Contratante, além do estabelecido no item 9 do Termo de Referência:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência;
b) Fornecer estrutura de palco e camarim, sonorização, gerador de energia, apoio logístico para o local, transporte, alimentação e camarim;
c) Através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando pagamentos nas condições e preços estabelecidos;
d) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela Contratada, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;
e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
g) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo do serviço, mediante termo de recebimento; conforme artigo 140, I, "b", da Lei Federal 14.133/21;
h) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

i) Realizar a fiscalização dos serviços prestados pela contratada, inclusive, podendo contratar consultoria especializada para subsidiar a conferência das especificações técnicas.
j) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados
k) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente;
l) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

7.2. É vedado ao Contratado Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa do Contratante; subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato; e pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

Com base no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado pela servidora Andrea Cristina Umbelino, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da Contratante à Contratada, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da Contratada, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.

9.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da Contratante e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

9.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLAÚSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAÚSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido/prestado na forma prevista no Termo de Referência (local de entrega dos materiais ou realização dos serviços/ prazo de entrega ou prazo de execução);

11.2. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade deste contrato.

11.3. Todos os itens/serviços objeto dessa licitação devem ser prestados e entregues em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

11.4. A Contratada garantirá a qualidade e eficácia dos serviços prestados, pelo prazo de duração do presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais leis aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado neste edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato para fornecimento, nos termos do §2º do art. 90 da lei 14.133/2021.

12.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 e 156 da lei federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência por escrito: comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - MULTA, conforme os percentuais definidos a seguir:

12.1.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do município de Mariana MG;
d) Descumprimento de cláusula contratual.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a administração pública.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Mariana pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

12.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.4. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do código civil brasileiro.

12.5. As importâncias relativas a multas poderão, a critério do Município de Mariana MG, serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

12.6. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Mariana/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.9. A Contratante/adjudicatária poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

12.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

12.11. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante

CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI FEDERAL 13.709/2018)

13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da Contratante, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.7. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.8. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.9. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.10. A Contratada que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.11.1. A Contratada ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

13.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 14ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Termo de Referência e demais anexos, sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato que se complementam.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 15ª- DA ARBITRAGEM

Nos termos do Decreto n° 9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca do Município de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariana, 12 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal
Juliano Vasconcelos Gonçalves

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer
Marcos Eduardo Batista

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE LUIZ DOS SANTOS BARCELLOS
Data: 12/02/2025 15:39:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EXP Assessoria em Eventos Ltda.
André Luíz dos Santos Barcellos

Testemunhas:

(Nome)

CPF:

(Nome)

CPF: